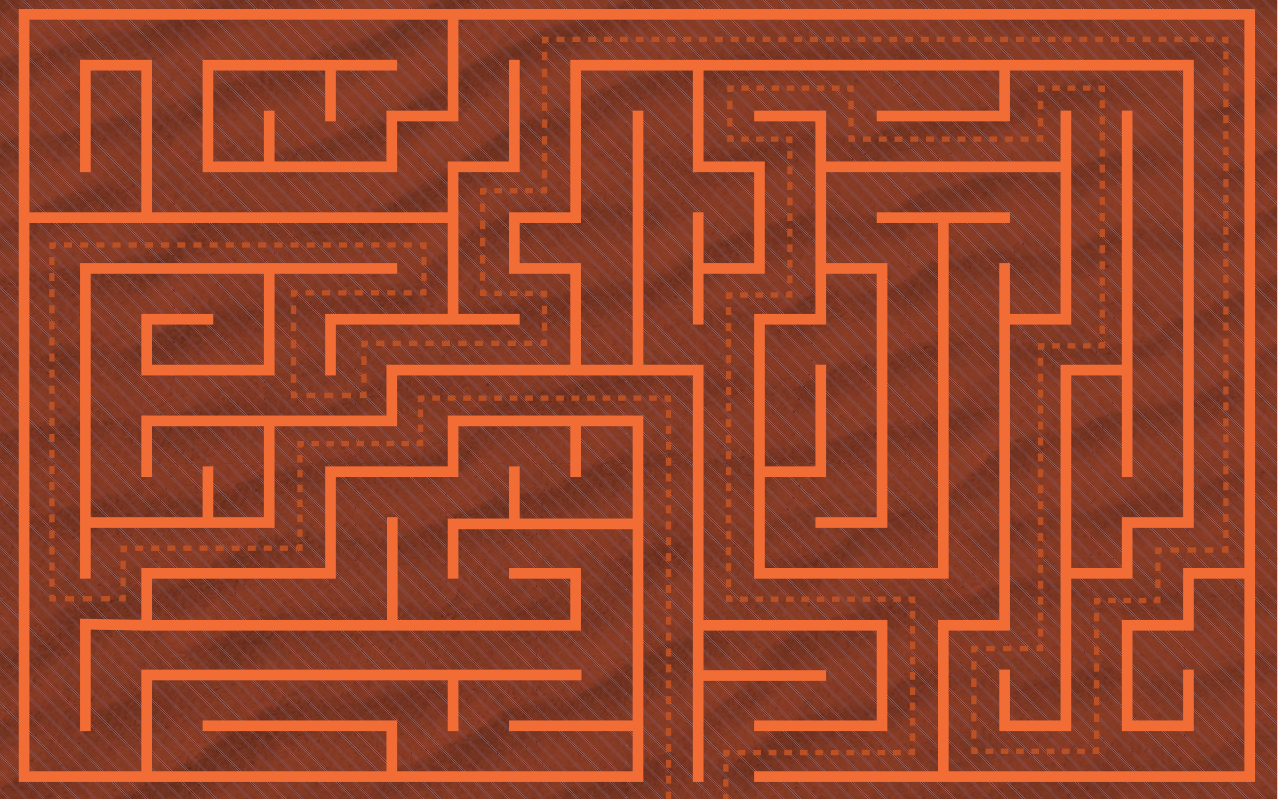




NOVOS DESAFIOS

DOS CONSELHOS TUTELARES

Instrumento de Orientação Metodológica





HUMBERTO MIRANDA

organizador



NOVOS DESAFIOS DOS CONSELHOS TUTELARES
INSTRUMENTO DE ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA



GOVERNO FEDERAL

PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Idelli Salvati

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Claudinei do Nascimento

SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Angelica Moura Goulart

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA
Miriam Maria José dos Santos

COORDENADOR GERAL DA POLÍTICA
Marcelo Nascimento

CONSELHO EDITORIAL - UFRPE

VICE-REITOR - PRESIDENTE DO CONSELHO
Marcelo Brito Carneiro Leão

DIRETOR DA EDITORA UNIVERSITÁRIA
Bruno de Souza Leão

LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES
Renata Pimentel Teixeira

CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
Antônio Rodrigues de Castro Romaguera

MULTIDISCIPLINAR
Maria do Rosário de Fátima Andrade

CIÊNCIAS DA SAÚDE
Rafael Miranda Tassitano

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Fernando Joaquim Ferreira Maia

CIÊNCIAS HUMANAS
Tarcísio Augusto Alves da Silva

CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Álvaro José de Almeida Bicudo

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Monica Lopes Folea Araújo

REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS- ADMINISTRATIVOS
Antão Marcelo Freitas Athayde Cavalcanti

GRUPO GESTOR

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA:
Evanilson Alves de Sá
Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE:
Delson Laranjeira
Humberto Miranda

GOVERNO DO ESTADO:
Rosa Maria Lins de Albuquerque de Barros Correia
Danielle de Belli Claudino

SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
Almery Bezerra de Mello
Roseane Maria de Lima

ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS DE PERNAMBUCO - ACONTEPE:
Maria da Conceição Wanderlei Pimentel
Adriene Maciel

FÓRUM ESTADUAL DAS ENTIDADES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FÓRUM DCA:
Reginaldo José da Silva
Nivaldo Pereira

EQUIPE PEDAGÓGICA:
Delson Laranjeira - *Coordenação Institucional*
Humberto Miranda - *Coordenação do Programa Escola de Conselhos*
José Almir do Nascimento - *Coordenação Pedagógica*
Edleuza Araujo - *Supervisão Financeira*
Thiago Gabriel Silva Gameiro - *Supervisão Pedagógica*
Ana Paula Lopes de Melo - *Coordenadora de Campo de Pesquisa*

PROGRAMADOR GRÁFICO:
Diogo Cesar Fernandes

COMUNICAÇÃO:
Rafael Marroquim

RELAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS:
Alisson Rosendo
Augusto Beckman
Eliud Falcão
Gustavo de Lira
Heliwelton Amaral
Thiago Farias

HUMBERTO MIRANDA
organizador

NOVOS DESAFIOS DOS CONSELHOS TUTELARES
INSTRUMENTO DE ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA



Secretaria de
Direitos Humanos



RECIFE - 2014

CONSELHO EDITORIAL - UFRPE

Vice-Reitor – Presidente do Conselho

Marcelo Brito Carneiro Leão

Diretor da Editora Universitária

Bruno de Souza Leão

Linguística, Letras e Artes

Renata Pimentel Teixeira

Ciências Exatas e da Terra

Antônio Rodrigues de Castro Romaguera

Multidisciplinar

Maria do Rosário de Fátima Andrade

Ciências da Saúde

Rafael Miranda Tasstano

Ciências Sociais Aplicadas

Fernando Joaquim Ferreira Maia

Ciências Humanas

Tarcísio Augusto Alves da Silva

Ciências Agrárias

Álvaro José de Almeida Bicudo

Ciências Biológicas

Mônica Lopes Folea Araújo

Representante dos Técnicos-Administrativos

Antônio Marcelo Freitas Athayde Cavalcanti

Copyright © 2013 - Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República

Programa de Fomento do Sistema de Garantia dos Direitos

da Criança e do Adolescente

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Telefone: (61) 2025-9851

SCS - B, Qd. 9, Lt. "C", Edifício Parque Cidade Corporate,

Torre "A", 8º andar, sala 804 A

CEP: 70.308-200 - Brasília - DF

Sítio: www.direitoshumanos.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos e com a autorização prévia e formal da SDH/PR, desde que citada a fonte.

Esta publicação é resultado do convênio entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional (UFRPE).

Disponível também no site da SDH

www.direitoshumanos.gov.br

IMPRESSO NO BRASIL

ISBN 978 85 60312 80 1

Tiragem desta Edição: 2000 exemplares

Coordenação: Humberto Miranda

Projeto Gráfico e

Diagramação: Cláudia Luiza Bôavagem

Diogo Cesar

Revisão: Valéria Gomes

Distribuição:

Escola de Conselhos de Pernambuco

Universidade Federal Rural de Pernambuco

Pró-Reitoria de Extensão

Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos

CEP 52171-030 - Recife - Pernambuco - Brasil

Fone/Fax: (81) 3320.6067

escoladeconselhospe@gmail.com

www.escoladeconselhospe.com.br

N945 Novos Desafios dos Conselheiros Tutelares: instrumento de orientação metodológica / Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República ; Universidade Federal Rural de Pernambuco ; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ; coordenação Humberto Miranda ; apresentação Angélica Goulart ; prefácio Alcicleide Cabral do Nascimento - Recife ; Linceu, 2014. 85p.

Acompanha vídeo com os temas discutidos

1. CONSELHOS TUTELARES – BRASIL. 2. CONSELHOS TUTELARES – PERNAMBUCO – MANUAIS, GUIAS, ETC. 3. CONSELHOS TUTELARES – PERNAMBUCO – ASSISTÊNCIA SOCIAL. 4. DIREITOS DAS CRIANÇAS. 5. DIREITO DOS ADOLESCENTES 6. MENORES – ESTATUTO, LEGAL, LEIS, ETC. – BRASIL. I. Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. II. Universidade Federal Rural de Pernambuco. III. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. IV. Miranda, Humberto. V. Goulart, Angélica. VI. Nascimento, Alcicleide Cabral de.

CDU 347.64

CDD 346.018

PeR – BPE 14-038

COMPOSIÇÃO DO CONANDA

Presidente Miriam Maria José dos Santos – Presidente (Sociedade Civil Inspetoria São João Bosco – Salesianos)
Vice-Presidente Maria Izabel da Silva – Vice-Presidente (Governamental – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

Biênio 2013 /2014

Casa Civil da Presidência da República
Titular Magaly de Carvalho Correia Marques
Suplente Mariana Barbosa Cirne

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Titular Francisco Antonio de Sousa Brito
Suplente Natalia da Silva Pessoa

Ministério da Cultura
Titular Anirlenio Donizet de Moraes
Suplente Marina Leite da Silveira

Ministério Da Educação
Titular Clélia Brandão Alvarenga Craveiro
Suplente Fabio Meirelles Hardman de Castro

Ministério Do Esporte
Titular Andrea Carvalho Alfama
Suplente Elisangela Landim Santos

Ministério Da Fazenda
Titular Jordelino Serafim dos Reis
Suplente Cristiane Caldera De Araújo Mascarenhas

Ministério Da Previdência Social
Titular Kesia Mirian Santos De Araujo
Suplente Fabiula Costa Oliveira

Ministério Da Saúde
Titular Aline Aguiar Freitas de Lima
Suplente Rita Alves Gonçalves

Ministério Das Relações Exteriores
Titular Pedro Marcos de Castro Saldanha
Suplente Marcia Canário de Oliveira

Ministério Do Planejamento, Orçamento E Gestão
Titular Danyel Iorio de Lima
Suplente Bernardo Bofil Vasconcelos Pereira

Ministério Do Trabalho E Emprego
Titular Alberto de Souza
Suplente Cintia Bastos Bemerguy

Ministério Da Justiça
Titular Davi Ulisses Brasil Simões Pires
Suplente Alex Canuto de Sá Cunha

Secretaria De Direitos Humanos Da Presidência Da República
Titular Maria Izabel da Silva
Suplente Cláudio Augusto Vieira Da Silva

Secretaria De Políticas De Promoção Da Igualdade Racial Da Presidência Da República
Titular Cristina de Fátima Guimarães
Suplente Floraci Pereira dos Santos

CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Biênio 2013 /2014

Pastoral da Criança

Titular Maristela Cizeski
Suplente Adriano de Britos

CNBB - Pastoral do Menor

Titular Vitor Cavalcante de Sousa Valério
Suplente Roseli Aparecida Duarte

Inspetoria São João Bosco (Salesianos)

Titular Miriam Maria José dos Santos
Suplente Carlos Nicodemos Oliveira Silva

Federação Nacional das APAES

Titular Anna Beatriz Langué Peranovich Leite
Suplente Raimunda Nôbia Lopes da Silva

CFP - Conselho Federal de Psicologia

Titular Esther Maria De Magalhães Arantes
Suplente Pedro Affonso Duarte Hartung

ABMP - Associação Brasileira de Magistrados, Promotores e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

Titular Diego Vale de Medeiros
Suplente Francisco Rodrigues Correa

UBEE - União Brasileira de Educação e Ensino (Marista)

Titular Fabio Feitosa da Silva
Suplente Djalma Costa

Aldeias Infantis SOS Brasil

Titular Fabio José Garcia Paes
Suplente Rachel Niskier Sanchez

CONTAG - Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura

Titular Antonio Lacerda
Suplente Fernanda Campana

MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

Titular Marco Antinio Da Silva Souza
Suplente Carolina Uehara

Criança Segura

Titular Alessandra Mara Fran,Óia
Suplente Heloisa Helena Silva De Oliveira

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

Titular Erivi Garcia Velasco
Suplente Magda Cristina Guedes Pereira

CECUP - Centro de Educação e Cultura Popular

Titular Edmundo Ribeiro Kroger
Suplente Thiago Pereira da Silva Flores

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Titular Samia Roges Jordy Barbieri
Suplente Francisco Neves Siqueira

SUMÁRIO

- [09] **APRESENTAÇÃO**
Angélica Goulart
- [11] **PREFÁCIO**
Alcileide Cabral do Nascimento
- [13] **E POR FALAR EM DESAFIOS...**
Humberto Miranda
- [15] **CONSELHOS TUTELARES E O PPCAAM:
UMA PARCERIA QUE SALVA VIDAS**
Heloiza Egas
- [29] **CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS**
Marcelo Moreira Neumann
- [45] **UM CAMINHO ENTRE AS PEDRAS:
COM SUGESTÕES DE PROCEDIMENTO PARA
CONSELHEIROS SOBRE O PLANO INTEGRADO DE
ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS**
Roberto Pacheco
- [57] **O DISQUE 100 E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**
Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça
- [67] **DESAFIOS E POSSIBILIDADES DO CONSELHEIRO
(A) TUTELAR NA MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES**
João Gilberto de Farias Silva
Laercia da Rocha Fernandes Lima
- [81] **POSFÁCIO**
Silvino Neto



APRESENTAÇÃO:

Angélica Goulart
Secretária Nacional de Promoção dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Os problemas sociais que desafiam a nossa sociedade refletem diretamente na atuação dos conselhos tutelares. Esta obra, voltada para conselheiros e conselheiras tutelares do nosso país, representa um instrumento de orientação metodológica que nasce da preocupação da Secretaria de Direitos Humanos de promover um debate sistematizado acerca dos problemas atuais que atingem o cotidiano de meninos e meninas no Brasil.

Produzida a partir da parceria firmada com a Escola de Conselhos de Pernambuco, esta obra será distribuída para todos os Conselhos Tutelares do território nacional. Ela aborda temas como o “Plano Nacional de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas”, a relação entre os conselhos tutelares e o Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, o problema das crianças e adolescentes desaparecidos, os desastres socioambientais e os desafios do Disque 100. Esses tópicos foram discutidos por especialistas que desenvolvem pesquisas e/ou trabalham diretamente com a temática, legitimando, de forma efetiva, a qualidade da publicação.

É importante lembrar que este livro vem acompanhado com o vídeo, que sintetiza os temas discutidos. Na produção deste recurso didático, contamos com a contribuição de conselheiros(as) e ex-conselheiros(as) de todas as regiões do Brasil que, ao testemunha-



rem e compartilhem suas experiências no cotidiano, enriqueceram ainda mais o material.

Esta obra é de grande importância para todos(as) que atuam no campo dos direitos da criança e do adolescente por trazer à tona os temas que fazem parte do nosso mundo contemporâneo. Cada um dos problemas discutidos vem acompanhado do grande desafio de resolvê-los, tornando a nossa sociedade mais justa e fraterna para nossas crianças e adolescentes.

PREFÁCIO

Alcileide Cabral do Nascimento
Doutora em História, Pesquisadora da área da Infância
Professora do Departamento de História da UFRPE

Sinto-me honrada em fazer esse prefácio atendendo ao convite de Humberto Miranda, Coordenador da Escola de Conselhos de Pernambuco e pessoa que admiro pela competência e compromisso com o que faz. Depois de ler *O Instrumento de Orientação Metodológica* para os(as) Conselheiros(as) Tutelares, tive a nítida impressão de que a tarefa de proteger e cuidar das nossas crianças e adolescentes não é fácil. Exige de cada um(a) interesse, dimensão humana e ética, entendimento histórico, social e cultural do presente, bem como compreender que a sociedade de consumo está subjetivamente marcada pelo ter do que ser.

Neste sentido, apela aos gestores do sistema que saiam da “armadilha” de identificar nas crianças e adolescentes o peso individual do seu (des)caminho e se posicionem em defesa de uma vida digna para meninos e meninas.

Esse *Instrumento de Orientação Metodológica* explicita de forma didática, temática e pragmática as possibilidades de agir, de enfrentar situações adversas em que se encontram muitas crianças e adolescentes por todo o país, no sentido de que só é possível transformar essa realidade conhecendo mais a rede de proteção e de direitos, legal e institucional. A sua eficácia depende do entendimento da sua amplitude e das possibilidades de conexão.

Os cinco textos são pragmáticos, concisos e claros. Possibilitam conhecer mais as leis que regem o sistema de garantias de direitos para crianças e adolescentes como o ECA, o Código Penal relativo às situações de desaparecimento, abandono e violência, o plano nacional de enfrentamento ao crack, o Disque 100 e as ações para enfrentar à exploração sexual e, por fim, o socorro em momentos de catástrofes. São informações preciosas que precisam de pleno conhecimento dos/as conselheiros/as. A sensação que nos deixa é que ninguém está ilhado. Os canais de ação são múltiplos.

Toda essa rede que está sendo paulatinamente tecida requer mais conhecimentos, por vezes, sigilo de informação, guarda-segura da documentação, um trabalho cuidadoso, sensível e engajado. Esse “manual” é mais uma iniciativa promissora da Escola de Conselhos de Pernambuco que tem a virtude de fazer conhecer as políticas públicas no âmbito federal, estadual e municipal para as nossas crianças e adolescentes.

Espero que os(as) conselheiros(as) façam bom uso deste instrumento. Que ele vire livro de bolso, ao alcance da dúvida, esteio de um Brasil ético com seus meninos e meninas, moças e rapazes que precisam sonhar com o futuro e ter a esperança de uma vida melhor.

E POR FALAR EM DESAFIOS...

Humberto Miranda

Departamento de Educação da Universidade Federal
Rural de Pernambuco, Coordenador do Programa
Escola de Conselhos de Pernambuco

A efetivação das propostas do Estatuto da Criança e do Adolescente se apresenta como um grande desafio para a sociedade brasileira. Desafio de passar a perceber meninos e meninas como sujeitos de direitos, de propor novas medidas protetivas e socioeducativas, de articular uma rede de proteção, buscando a abolição da lógica menorista que insiste em fazer parte do nosso cotidiano.

Este cenário de desafios também é marcado pela luta em defesa do fortalecimento dos conselhos tutelares. Da promulgação do Estatuto aos dias de hoje, setores da sociedade brasileira ainda não perceberam a importância do Conselho Tutelar para a garantia dos direitos de meninos e meninas nos municípios e distritos do nosso país.

No contexto de promulgação do Estatuto, os(as) conselheiros(as) representaram a emergência de novos(as) personagens, que “entraram em cena” para o fortalecimento da rede de proteção de nossas crianças e adolescentes. A chegada dos(as) conselheiros(as) foi acompanhada da despedida dos antigos agentes de menores. Os agentes, também conhecidos por comissários, prestavam serviço aos Juizados de Menores de vigilância, controle e recolhimento de meninos e meninas, que, aos olhos desses agentes, desafiavam a “ordem pública”.

O primeiro grande desafio dos conselhos tutelares foi perceber que os conselheiros(as) não eram os agentes de menores. Que eles não precisavam de coletes e que a sua missão não era “vigiar e punir”. Os(As) conselheiros(as) tutelares emergem do sentimento de que é possível oferecer outro atendimento aos meninos e meninas que tiveram os direitos violados e que tais direitos podem ser vivenciados no cotidiano das famílias, das escolas e comunidades.

Hoje, depois de mais de vinte anos de promulgação do Estatuto, é importante perceber que novos desafios estão postos. Como nos fala o companheiro Silvino Neto, “já não é possível admitir os ‘coletes pretos’”. Para além do entendimento das suas atribuições, estabelecidas no Estatuto, os(as) conselheiros(as) devem adentrar no universo dos problemas contemporâneos, que nos desafiam cotidianamente.

E por falar em desafios, partimos dos seguintes questionamentos: como o(a) conselheiro(a) deve atuar com a questão da proteção às crianças e adolescentes ameaçados de morte? Como o/a conselheiro(a) deve lidar com o problema das crianças e adolescentes desaparecidos? E sobre o enfrentamento ao crack e outras drogas? Qual a importância do Disque Denúncia Nacional/Disque 100? E, por fim, qual o papel dos(as) conselheiros(as) no contexto da minimização dos desastres ambientais?

Para responder essas questões, este instrumento reuniu pesquisadores de diferentes regiões do Brasil. Acompanhado do documento impresso, apresentamos um vídeo que sintetiza os debates construídos e conta com o depoimento de conselheiros(as) e ex-conselheiros(as) tutelares de todas as regiões do nosso país, que testemunharam a superação, no cotidiano, dos desafios aqui propostos. Desse modo, debruçar-se sobre os textos é adentrar no campo dos desafios e refletir o lugar social dos conselheiros(as) tutelares no cenário de superar os desafios e fazer valer os direitos das crianças e adolescentes.

CONSELHOS TUTELARES E O PPCAAM: UMA PARCERIA QUE SALVA VIDAS

Por Heloiza Egas¹

INTRODUÇÃO

Criado em 2003 e instituído pelo Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) surgiu como iniciativa do governo federal no sentido de responder aos altos índices de letalidade de crianças e adolescentes nas últimas décadas. Trata-se de ação da qual não se tem registro de experiência análoga em outros países e que se diferencia dos demais programas de proteção a vítimas e testemunhas por atuar nos marcos jurídico-normativos da proteção integral a crianças e adolescentes, em observância ao que dispõe a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Convenção dos Direitos da Criança e outros instrumentos internacionais do qual o Brasil é signatário.

Nesse sentido, o que diferencia o PPCAAM de outros programas de proteção é o fato de não receber somente sujeitos ameaçados de morte, em virtude de figurarem como vítimas ou testemunhas de crimes e atuarem no contexto de colaboração com a Justiça. O PPCAAM atua protegendo crianças e adolescentes que, em um determinado ponto de suas histórias de vida, se veem com as vidas

¹ Texto de autoria de Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia e consultora autônoma para projetos e programas sociais, foi assessora da Coordenação Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, na SDH/PR, entre 2010 e 2012.

ameaçadas em função, via de regra, de uma trajetória que passou por violações a direitos humanos básicos e envolvimento em sucessivas situações de risco.

Nosso objetivo é apresentar, em linhas gerais, o funcionamento do PPCAAM, seus limites e desafios, e a importância da parceria com você, Conselheiro e Conselheira Tutelar, na construção desse Programa e na proteção de milhares de crianças e adolescentes Brasil afora. Elaboramos algumas perguntas e respostas sobre os temas mais frequentes no dia a dia do PPCAAM para facilitar o entendimento e possibilitar que você também possa atuar como um multiplicador junto aos seus parceiros de trabalho, seja nos outros Conselhos, seja na rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos. Ao final, indicamos algumas leituras e filmes para o aprofundamento da questão.

[1] QUAIS AS RAZÕES MAIS COMUNS PARA INGRESSAR NO PPCAAM?

De acordo com o Decreto nº 6.231/2007, a inclusão no PPCAAM ocorre nos casos em que há exposição à grave ameaça no território nacional (art. 3º). Essa ameaça deve ser iminente e atentar contra a integridade física da criança ou adolescente, além da impossibilidade de ser reprimida pela adoção de outras medidas, sem deixar o ameaçado vulnerável ou passível de ser localizado pelo ameaçador.

Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Direitos Humanos, mais especificamente pela Coordenação-Geral de Proteção a Adolescentes Ameaçados de Morte, cerca de 60% dos casos que são incluídos no Programa apresentam alguma relação com o tráfico de drogas. São crianças e adolescentes que se envolvem, pelas mais variadas razões, com o crime organizado em suas comunidades, atuando como intermediários no tráfico de drogas, ou mesmo em altos postos da hierarquia dessa atividade. Muitos deles também se veem ameaçados em virtude de dívidas assumidas para

sustentar a própria dependência química, associando a ameaça de morte a mais essa questão, que também apresenta impactos objetivos e subjetivos na vida do sujeito.

Outras situações que conduzem à ameaça de morte envolvem a violência intrafamiliar, incluindo episódios de abuso e de exploração sexual. A exploração sexual também aparece como um fator de ameaça de morte quando a criança ou adolescente se envolve com redes organizadas para esse fim e, nesses casos, essa questão acaba por gerar um processo judicial em que o ameaçado de morte toma parte como vítima e/ou testemunha.

Crianças e adolescentes podem ser ameaçados de morte também em virtude de conflitos dentro da própria comunidade, o que corresponde a 15%, ficando em segundo lugar nas razões de inclusão. Seja a partir do envolvimento com gangues ou grupos armados, seja pela prática de pequenos atos infracionais que vão despertando a revolta da vizinhança com a falta de providências por parte do Estado. Trata-se de casos que, nitidamente, podem ser solucionados com medidas de prevenção, quando existe uma rede local fortalecida. Veja mais informações sobre esse tema na pergunta 4. Existem casos em que a ameaça de morte também ocorre dentro de instituições de cumprimento de medida socioeducativa, seja por agentes públicos, seja por situações com outros internos, revelando uma face dramática da proteção oferecida aos adolescentes em situação de conflito com a lei. Veja na pergunta 9 quais os procedimentos adotados pelo PPCAAM em casos como esse.

[2] QUEM PODE SER INCLUÍDO?

O Decreto que institui o PPCAAM determina, no caput do artigo 3º, que podem ser incluídos no Programa crianças e adolescentes até 18 anos de idade. Mais adiante, no §1º do mesmo artigo, é permitida a inclusão de maiores de 18 anos, com limite até os 21,

desde que egressos do sistema socioeducativo. Essa possibilidade de extensão vai ao encontro do que dispõe o ECA sobre a proteção jurídica ofertada a sujeitos em desenvolvimento.

Além disso, é importante ressaltar que a proteção pode ser estendida aos familiares do ameaçado, independente da ameaça estar ou não direcionada para eles. O que o Decreto Federal busca proteger, no §2º do mesmo artigo, é o direito à convivência familiar e a não ruptura dos vínculos com o ingresso na proteção, como condição para o bom desenvolvimento integral do sujeito protegido.

Nesse sentido, destacamos a relevância do trabalho do Conselho Tutelar, junto à família, durante o processo de avaliação para inclusão no Programa. O grande desafio reside no fato de que a família,

ao se deparar com um filho ameaçado de morte, que necessita ser deslocado para outra região, às vezes para outro estado, (...) tem dificuldade de compreender e aceitar essa realidade, pois significa, da mesma forma, ficarem privadas de alguns de seus direitos. Além disso, há uma tendência natural dos pais de responsabilizarem exclusivamente o adolescente pela situação, eximindo-se de qualquer parcela no que tange à trajetória que o conduziu até a ameaça de morte. Nesse sentido, há que sensibilizar essa família e tomá-la como aliada na ação de proteção(...). (SDH/PR, 2010, p. 56)

O trecho citado é importante porque revela dois aspectos do trabalho do Programa que se constituem em desafios antes, durante e após a proteção. O primeiro deles é a privação de direitos, que deve ser compreendida no que corresponde aos aspectos de segurança envolvidos na proteção. Embora o PPCAAM trabalhe no sentido da garantia da proteção integral à crianças e aos adolescentes, quando está em risco a integridade física de um indivíduo, alguns direitos precisam ser relativizados.

Assim, é mister que a família compreenda, por exemplo, que ao ingressar no Programa não é mais possível retornar ao local da ameaça, nem fazer contato com pessoas dessa comunidade, a não ser com a intermediação da equipe do PPCAAM. Nos casos mais

graves, em que o poder de perseguição do ameaçador se estende para além da comunidade de origem, são necessárias outras medidas. Questões como essa mexem profundamente na organização interna das famílias, do ponto de vista financeiro inclusive. Nesse sentido, a mediação do Conselho Tutelar, enquanto Porta de Entrada do Programa, pode acontecer no sentido de esclarecer os integrantes do núcleo familiar sobre as profundas mudanças que a decisão de ingressar no PPCAAM acarreta.

Por outro lado, apesar dessas mudanças, a presença da família é quase que determinante para uma ação de proteção bem sucedida. Em primeiro lugar, porque crianças e adolescentes são sujeitos em desenvolvimento, e um ambiente familiar é crucial para o amadurecimento e a conquista de habilidades intelectuais, emocionais e sociais, revertendo inclusive a trajetória de vida que conduziu até a situação de ameaça de morte. Em segundo lugar, porque o ECA preconiza que é responsabilidade da família assegurar a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. A atuação do Conselho Tutelar, órgão próximo do cotidiano das famílias e da comunidade, é relevante para trazer à tona o fato de que a trajetória que conduziu a criança ou adolescente à situação de ameaça de morte é resultado de um conjunto de fatores que incluem, direta ou indiretamente, as vivências junto ao núcleo familiar, e que a solução para a questão também passa por esse mesmo grupo de pessoas.

Quando, todavia, falamos de casos em que a ameaça de morte parte do próprio núcleo familiar, ou as situações em que os vínculos afetivos já estão profundamente esgarçados, seja pela vivência prolongada nas ruas ou em instituições de acolhimento, a pertinência da inclusão familiar é excluída no primeiro caso e necessita de reflexão no segundo, sob pena de gerar mais uma demanda, que é a de reconstruir laços perdidos, o que inclusive pode comprometer aspectos de segurança da proteção.

[3] QUAIS SÃO OS ELEMENTOS PARA RECONHECER UMA AMEAÇA DE MORTE?

O Conselheiro ou Conselheira Tutelar pode tomar conhecimento de uma ameaça de morte de diversas formas: pelo relato de vizinhos, do próprio ameaçado, de seus familiares, ou mesmo de outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Se esses órgãos forem o Ministério Público ou o Poder Judiciário, é importante ressaltar que eles também possuem legitimidade para requerer à equipe do PPCAAM local a avaliação do caso.

De todo modo, no reconhecimento da ameaça de morte, duas distinções importantes precisam ser levadas em conta, antes de solicitar formalmente o apoio do PPCAAM:

[a.] A materialidade da ameaça de morte: muitas vezes, pequenas rixas entre pares, desentendimentos com familiares e vizinhos e outras discussões na comunidade podem ser interpretados como uma ameaça, fundados no medo e na subjetividade de quem traz o relato. Assim, é importante procurar conhecer a história em detalhes, descartando casos que podem ser resolvidos por meio de mediação na própria comunidade.

[b.] A distinção entre a ameaça de morte e a vulnerabilidade social: muitos casos que chegam para análise do PPCAAM são nitidamente casos em que há uma situação de extrema vulnerabilidade social, marcada por violações de direitos e negligências da família e da rede de proteção e serviços da comunidade. Episódios dessa natureza podem demonstrar que a criança ou o adolescente estão percorrendo um caminho que, mais adiante, poderá vir a se configurar numa situação de ameaça. Nesse caso, ao Conselho Tutelar corresponde o papel de chamar a família à sua responsabilidade e acompanhar mais de perto aquela trajetória, aplicando inclusive eventuais medidas protetivas previstas pelo ECA, para prevenir novas ocorrências. (Ao atuar junto à família o Conselho Tutelar poderá aplicar, além das medidas de proteção à criança e ao ado-

lescente - artigo 101, Estatuto -, as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis - artigo 129, Estatuto.)

[4] IDENTIFICADA UMA SITUAÇÃO CONCRETA, COMO DEVO PROCEDER?

Ao se verificar que se trata de ameaça de morte grave, concreta e iminente, o Conselheiro ou Conselheira Tutelar deve realizar uma solicitação formal de ingresso ao PPCAAM de sua localidade. Desconhecendo ou inexistindo Programa local, deverá ser feito o contato com a Coordenação Nacional do Programa, para providências cabíveis, que podem incluir o direcionamento à equipe mais próxima, ou ao Núcleo Técnico Federal, que atende os estados que não contam com PPCAAM implementado.

Na solicitação formal, orienta-se que seja utilizado documento disponibilizado pelo próprio PPCAAM, chamado Ficha de Solicitação, que possui campos de preenchimento obrigatório com todo o detalhamento da ameaça de morte, além de informações gerais sobre o ameaçado. Essa ficha visa a instruir a equipe que fará a avaliação do caso com informações preliminares sobre a situação e o grau de risco da mesma, avaliando inclusive possíveis estratégias imediatas de segurança, protegendo todos os envolvidos.

Uma medida de segurança que deve ser adotada pelos Conselhos Tutelares é quanto ao sigilo das informações, seja na guarda dos documentos na própria sede do Conselho (orienta-se que as pastas permaneçam em arquivo separado e de acesso restrito), seja na comunicação com o Programa e outros atores locais. Orienta-se que essa comunicação se dê sempre via fax (e, em casos excepcionais via email, com as informações relacionadas ao caso em arquivo anexo) e que não sejam repassadas informações por telefone, mesmo a pessoas conhecidas, pelo risco de interceptação de chamadas, nos casos mais graves.

Importante ressaltar que o PPCAAM, em nível nacional, não possui retaguarda para proteção provisória dos ameaçados e seus familiares, e só pode acolher os casos após a avaliação realizada pela equipe local, com parecer favorável. Nos casos mais urgentes e graves, via de regra, devem ser acionadas as forças de segurança pública, responsáveis pela proteção de todos os cidadãos. De toda forma, essas opções podem e devem ser discutidas com a equipe que está analisando o caso e com os próprios ameaçados, para construção de alternativas conjuntas.

[5] EXISTEM OUTRAS ALTERNATIVAS DE PROTEÇÃO QUE NÃO O PPCAAM?

O Decreto Federal aduz que o PPCAAM deve ser a última instância a ser acionada para proteção de crianças e adolescentes, em virtude das consequências que o ingresso no Programa acarreta para os envolvidos. A decisão de ingressar no PPCAAM implica na concordância com uma série de regras que visam a garantir a segurança dos protegidos, da equipe local e do próprio Programa, do ponto de vista institucional. Assim, ainda que esteja configurada uma situação de ameaça de morte, há de ser realizada uma avaliação precisa do caso, buscando outros meios de proteção, como a casa de parentes em outra localidade, a institucionalização temporária ou mesmo uma mediação do conflito na comunidade, feita com apoio da rede do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

[6] QUAL O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR JUNTO AO PPCAAM ANTES DA INCLUSÃO?

O Decreto Federal reconhece o Conselho Tutelar como uma das Portas de Entrada do PPCAAM, em virtude da competência instituída pelo art. 136 do ECA, em especial a sua atribuição para rea-

lizar atendimento a crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou violados e aplicar medidas protetivas.

Além do reconhecimento inicial da situação de ameaça de morte e comunicação ao Programa, cabe ao Conselho Tutelar zelar para que o processo de avaliação do caso pelo PPCAAM transcorra adequadamente, viabilizando a presença do ameaçado de morte e seus familiares na entrevista de avaliação, mais de uma vez, se necessário.

Além disso, o Conselho se responsabiliza por construir, em conjunto com demais atores do Sistema de Garantias de Direitos, alternativas à proteção ofertada pelo Programa, quando essa não for de interesse do ameaçado ou quando não for configurada uma situação de ameaça. Nesses casos, a equipe local procede a uma pactuação envolvendo criança/adolescente, Conselho Tutelar e demais atores do SGD pertinentes, para o acompanhamento do caso e a prevenção de novas situações de risco de vida ou vulnerabilidade social.

[7] COMO O CONSELHO TUTELAR DEVE ATUAR SE A CRIANÇA OU ADOLESCENTE FOR INCLUÍDO NO PROGRAMA?

Após a inclusão do caso no Programa, as informações a respeito do ocorrido passam a ser sigilosas, por razões de segurança. Nesse sentido, o Programa não comunicará ao Conselho Tutelar a localidade para a qual a criança ou o adolescente foi transferido, mas manterá contato com o responsável pelo caso. Esse contato ocorre para obter informações sobre a situação no local da ameaça, quanto ao risco iminente e pendências relacionadas aos familiares e ao próprio protegido, como necessidade de histórico escolar, laudo médico e outras informações pertinentes. Assim, recomenda-se que o Conselheiro ou Conselheira que atendeu o caso mantenha arquivadas as informações relativas ao ocorrido, em local seguro,

atualizando de tempos em tempos, prestando as informações que se fizerem necessárias.

[8] O QUE ACONTECE QUANDO O PROTEGIDO É DESLIGADO DO PPCAAM?

O Decreto que instituiu o PPCAAM estipula que o desligamento pode se dar de forma consensual ou não consensual, seja por falta de interesse em permanecer, por evasão, reiteradas quebras de normas ou, então, porque o processo de inserção social na nova comunidade foi completado em condições de segurança. Em todas as situações, o Conselho Tutelar, se atuou como Porta de Entrada, sempre será comunicado do desligamento, para registro na pasta referente ao caso. Se o desligamento se der de forma consensual, o Conselho será chamado para estar presente ao ato de desligamento, em local neutro, evitando o conhecimento da nova localidade.

Há casos em que o desligamento ocorre por falta de voluntariedade e a família resolve retornar ao local de ameaça, mesmo sendo informada dos riscos inerentes a essa decisão. Nessa situação, sendo o Conselho Tutelar a Porta de Entrada, ele será chamado a presenciar o desligamento, bem como a construir alternativas para o acompanhamento do caso e as possibilidades de prevenção.

[9] COMO SÃO ATENDIDOS OS CASOS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA?

Quando o ameaçado se encontra em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, ou semiliberdade, e está ameaçado de morte dentro da unidade, o Decreto Federal apresenta, no §1º do art. 7º, a possibilidade de seu cumprimento em outra localidade, que pode ser feita a pedido do juiz que determinou a medida. Nessa situação, não há possibilidade de inclusão no Programa de

Proteção por duas razões. Primeiro, o adolescente já se encontra sob a tutela do Estado, e é responsabilidade da unidade e do Poder Judiciário garantir sua proteção. Segundo, porque a estratégia de segurança quanto ao sigilo do local de proteção fica prejudicada, uma vez que seu endereço torna-se conhecido no momento da publicação da sentença.

Casos assim, via de regra, têm ensejado uma intervenção especializada por parte do Programa, que, em alguns locais, tem desenvolvido a estratégia de se dirigir até o local para uma avaliação da ameaça, procurando construir alternativas de proteção em conjunto com a rede, por ser considerado que a ação de proteção não deve se constituir em óbice à responsabilização. Assim, se ao final da medida a ameaça de morte persistir, passa a ser possível sua inclusão no Programa.

Outra hipótese é quando o adolescente se encontra em situação de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade. Nesse caso, verificada a materialidade da ameaça de morte, o adolescente pode ser, aplicando-se a hipótese legal mencionada, transferido para cumprimento em outra localidade sem, todavia, que essa seja conhecida. Aqui é importante distinguir a responsabilidade pela proteção do indivíduo efetuada pelo PPCAAM e o acompanhamento da medida socioeducativa, cuja responsabilidade é de atores específicos da rede do SGD. Nesse caso, a equipe local procura efetuar um acompanhamento transdisciplinar, para garantir o sucesso tanto de uma medida, como de outra.

REFERÊNCIAS

CASA CIVIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM*. Brasília: CC/PR, 2007.

SDH/PR – SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte: PPCAAM*. EGAS, Heloiza de Almeida Prado Botelho; SOARES, Márcia Ustra (Org.). Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL - Coordenação Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – CGPAAM/SDH/PR. *Análise das Proteções 2006 – 2010* (documento interno da Coordenação Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – CGPAAM). Brasília, 2011.

BRASIL - Coordenação Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – CGPAAM/SDH/PR. *Análise das Proteções 2011* (documento interno da Coordenação Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – CGPAAM). Brasília, 2012.

INTERNET

SOBRE O PPCAAM

➤ PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte. - disponível em: https://dl.dropbox.com/u/63662858/PPCAAM_livro.pdf

➤ Guia de Procedimentos do PPCAAM - disponível em: https://dl.dropbox.com/u/63662858/PPCAAM_livro.pdf

➤ Instrumentos Pedagógicos PPCAAM - disponível em: https://dl.dropbox.com/u/63662858/PPCAAM_livro.pdf

➤ Documentário do PPCAAM - disponível em: <http://vimeo.com/17533555>

LIVROS

TEXTOS DE REFERÊNCIA SOBRE A LETALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

➤ WILLADINO, Raquel; SENTO-SÉ, João Trajano; DIAS, Caio Gonçalves; GOMES, Fernanda (Orgs.). *Prevenção à violência e redução de homicídios de adolescentes e jovens no Brasil*. Observatório de Favelas. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2011.

➤ CYRULNIK, Boris. *Os patinhos feios*. São Paulo, Martins Fontes, 2004.

➤ DIMENSTEIN, Gilberto. *Guerra de meninos – assassinato de menores no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

➤ REGUERA, Enrique Martinez. *Crianças de ninguém, crianças de rua. Psicologia da infância explorada*. Porto Alegre: Artmed, 2005.

➤ DIÓGENES, Glória (Org.). *Os Sete Sentimentos Capitais*. São Paulo: Annablumem, 2008.

FILMES

O CONTADOR DE HISTÓRIAS

Ano: 2009

Direção: Luiz Villaça

Nacionalidade: Brasil

Gênero: Biográfico

ÔNIBUS 174

Ano: 2002

Direção: José Padilha

Nacionalidade: Brasil

Gênero: Documentário

ÚLTIMA PARADA 174

Ano: 2008

Direção: Bruno Barreto

Nacionalidade: Brasil

Gênero: Policial



CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS

Marcelo Moreira Neumann¹

INTRODUÇÃO

O desaparecimento de crianças e adolescentes é um fato social de grande repercussão no Brasil. Estima-se que mais de 40.000 crianças e adolescentes desapareçam todos os anos e que cerca de 20% permanecerão nessa condição pelos próximos anos. Diante desse fato qual é o papel do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente?

São vários os desafios dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, entre eles o de oferecer proteção, apoio e atendimento para as famílias e para as crianças e os adolescentes. Sabe-se que a prevenção é a melhor forma de impedir que mais pessoas, especialmente crianças e adolescentes possam desaparecer. Mas, o que podemos fazer nessa situação?

O texto a seguir pretende esclarecer sobre o tema e indicar quais os procedimentos e cuidados que devemos ter nesses casos.

¹ Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, professor de psicologia jurídica da Universidade Presbiteriana Mackenzie, consultor do projeto Caminho de Volta da Faculdade de Medicina da USP, consultor da REDESAP e do PAIR pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

[1] O QUE É O DESAPARECIMENTO?

Segundo Neumann (2010), o desaparecimento é:

um processo contínuo de não aparecimento, ocorrendo na relação entre duas ou mais pessoas que possuem uma ligação relacional constante, podendo esta ser afetiva, de responsabilidade, por laços consangüíneos, amorosa, por afinidade ou de amizade. Ocorre o não aparecimento físico da pessoa e/ou a perda total do seu contato com o seu círculo social, levando ao rompimento das relações anteriormente constituídas. Há de se considerar os casos em que uma ou mais pessoas testemunham o fato do desaparecimento sem possuir qualquer relação com o desaparecido, algo comum nos casos de tragédias ou catástrofes. Nesse sentido, o desaparecimento ocorre nas relações humanas e na convivência das pessoas em sociedade. Se o aparecimento ocorre nas relações humanas pelo reconhecimento da existência individual, o desaparecimento possui a mesma lógica, já que ocorre na visão do sujeito que procura, mas não necessariamente na do sujeito desaparecido.

[2] QUAIS AS CAUSAS DO DESAPARECIMENTO?

Podemos dividir o desaparecimento em três grandes grupos, um que é originário de questões naturais, outro de questões de intervenção humana e o último de situações decorrentes de questões sociais.

[a] Primeiro grupo, o das catástrofes naturais: como os terremotos, maremotos, tsumamis, enchentes, tempestades, furação, deslizamentos de terra, entre outras. Existem catástrofes diretamente ocasionadas pelo homem como os acidentes de automóveis, trens, navios, aviões e outros.

[b] Segundo grupo, o da intervenção humana: nos casos de conflitos familiares, violência, homicídios, suicídios, chacinas e de guerras, como também ocorre desaparecimentos em razão de exploração de minérios, petróleo, carvão, entre outros.

[c] O último grupo, o das questões sociais: nas sociedades capitalistas, a relação capital-trabalho produz desigualdades em razão da exploração do trabalhador e da acumulação do capital por uma pequena parcela da população. As desigualdades sociais e de renda produzem distorções e muitas famílias são alijadas do sistema social, ficando em extrema vulnerabilidade, o que facilita o processo de desaparecimento de pessoas, especialmente de crianças e adolescentes. Nas sociedades totalitárias ocorre a eliminação de pessoas e famílias inteiras por discordar da política ideológica do Estado, como aconteceu nos regimes militares na América do Sul. Nesse sentido, vemos o “desaparecimento político” como um problema de violação aos direitos humanos, pela eliminação de pessoas, deixando profunda cicatriz na história de uma nação, como grave ameaça aos direitos individuais e coletivos.

[3] QUAIS OS TIPOS DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Podemos dizer que há desaparecimento que ocorre por razões desconhecidas ou sem lógica qualquer e, assim, é considerado como enigmático; em outros casos, existe a presunção do fato. Nesta última situação se relaciona o desaparecimento diretamente com a possível causa, como ocorre, por exemplo, nas catástrofes.

As delegacias concentram mais sua investigação nos casos de desaparecimento enigmático, justamente por não apresentar uma causa plausível.

O Código Penal Brasileiro tipifica alguns crimes que podem estar relacionados diretamente com o desaparecimento, destacamos: o sequestro e o cárcere privado, o induzimento à fuga, a subtração de incapaz, tráfico para fins de exploração sexual, o abandono de incapaz e de recém-nascido².

2 É importante consultar o Código Penal brasileiro para verificar os crimes relacionados ao desaparecimento.

[4] PODEMOS CONSIDERAR A FUGA COMO DESAPARECIMENTO?

Muitos operadores do Sistema de Garantia de Direitos consideram a fuga como uma situação distinta do desaparecimento e, com isso, muitos Boletins de Ocorrência não são registrados de forma imediata. A “fuga da casa” dos pais ou dos seus responsáveis é o maior problema a ser enfrentado pelas autoridades e pela política pública, visto que esses casos perfazem mais de 70% do total de ocorrências de desaparecimento infanto-juvenil. Geralmente os estudos mostram que a fuga de crianças e adolescentes é decorrente de conflitos familiares, de violência doméstica, do desejo de buscar a liberdade ou de, simplesmente, vivenciar uma aventura.

Devemos estar atentos aos indicadores acima colocados, pois a fuga pode ser uma manifestação de autoproteção ou de um comportamento “rebelde” da criança ou do adolescente. Para fazer a diferenciação entre uma situação e outra, é importante um olhar analítico. Entender os motivos que levam à fuga ou ao suposto desaparecimento pode nos orientar frente à condução de um processo.

Um elemento importante para avaliar o desaparecimento é o aspecto da vontade da criança e do adolescente. O desejo de sumir ou de desaparecer é grande quando existe um ambiente hostil ou de muita pressão, abandono e negligência dentro de casa. Algumas crianças e adolescentes têm histórico de fugas recorrentes, com passagens pela Rede de Proteção, e as famílias já foram atendidas pelo Conselho Tutelar.

[5] EXISTEM LEIS QUE AJUDAM NA BUSCA E NA LOCALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

A Lei Federal 11.259, sancionada no dia 30 de dezembro de 2005, a qual resultou no acréscimo de um segundo parágrafo no Art. 208, do Capítulo VII do Estatuto da Criança e do Adolescente -

ECA, que trata da proteção judicial, dos interesses individuais, difusos e coletivos, estabelece:

A investigação do desaparecimento de crianças e adolescentes será realizada imediatamente após a notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

Outra lei aprovada foi a de nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que instituiu o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. É importante destacar o papel da REDESAP – Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, ligada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que, além de articular as políticas nacionais sobre o tema, é responsável pela implementação do Cadastro Nacional nos Estados³.

[6] QUAIS AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO E COMO PROCEDER NAS SITUAÇÕES DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao desaparecimento, ainda que apresentasse alguns tópicos indiretamente relacionados ao tema, até a mudança do Art. 208, fazia somente uma menção direta ao desaparecimento, no Art. 87:

São linhas de ação da política de atendimento: (...)

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos (...)

Hoje os atendimentos de famílias que têm pessoas ou crianças e adolescentes desaparecidos são realizados pelas delegacias, organizações não governamentais, serviços especializados e alguns casos chegam

3 Consulte a página da REDESAP: <http://www1.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/sgd/redesap>

aos Conselhos Tutelares. O conselheiro(a) tutelar pode qualificar a demanda, verificar e entender as circunstâncias do desaparecimento, levantar histórico na família de outras violações de direitos, visto que muitas delas têm antecedentes de violência (física, psicológica e sexual) ou de ameaças aos direitos fundamentais da criança e do adolescente (negligência, abandono, exploração etc). Como órgão aconselhador, deve orientar as famílias para a abertura de Boletim de Ocorrência, considerando os riscos apurados nas entrevistas e encaminhar para os serviços da rede e garantia de direitos.

Hoje, na política da Assistência Social, o atendimento e acompanhamento às famílias nessas circunstâncias é de competência do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, – dos equipamentos de proteção especial ou de organizações devidamente cadastradas nos Conselhos de Direitos, que fazem parte dos serviços socioassistenciais do município.

DICA

Você pode acessar o site do Caminho de Volta e fazer download de duas publicações sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes. www.caminhodevolta.fm.usp.br

[7] QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS EMOCIONAIS DOS FAMILIARES APÓS O DESAPARECIMENTO?

O atendimento das pessoas envolvidas no desaparecimento é de suma importância. Muitas mães de crianças e adolescentes desaparecidos sofrem física e emocionalmente, seguem abaixo alguns comportamentos e sintomas comuns nessas pessoas:

- tristeza, melancolia e depressão;
- dificuldades para dormir (insônia, pesadelos, terror noturno);

- dificuldades para se alimentar (podendo ter quadros de anorexia e bulimia);
- hiperatenção: não consegue relaxar, pois acredita que o ente desaparecido possa voltar a qualquer momento;
- risco de desenvolver doenças cardiovasculares e cerebrais (infarto e derrame);
- sentimento de culpa;
- ausência de desempenho de outros papéis, como de mãe (pai), companheira(o), amante, trabalhador (a), etc;
- apropriação da vida do desaparecido como se fosse a sua.

O desaparecimento também deixa marcas psíquicas similares às perdas causadas por morte, mas, na maioria dos casos, o desaparecimento deixa a possibilidade do retorno e o sentimento vivo de esperança.

Esses comportamentos ou sintomas podem ocorrer com qualquer pessoa da família como os avós, irmãos, tios etc. Além do atendimento psicossocial, as pessoas que sofrem com o desaparecimento devem ter acompanhamento médico e, se necessário, psiquiátrico.

[8] O QUE PODEMOS FAZER NO CASO DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Inicialmente a família deve ser orientada a fazer um Boletim de Ocorrência - B.O. É mito dizer que se deve esperar 24 ou 48 horas para lavar o B.O. Isso ocorre em muitas delegacias, mas é um direito legal fazer imediatamente o registro após os primeiros momentos do desaparecimento.

As estatísticas comprovam que as chances de localizar uma pessoa, criança ou adolescente desaparecido é bem maior nas primeiras horas do ocorrido. Quanto mais passa o tempo, menores são as

chances de reencontro. Alertar todos os órgãos competentes, a mídia e as redes de relacionamento da criança e do adolescente desaparecido que possam ajudar na sua busca e na localização.

Em alguns estados brasileiros existem delegacias especializadas ou serviços especiais ligados às Secretarias de Segurança Pública que fazem um acompanhamento sistemático do caso, oferecendo uma investigação minuciosa, como busca em hospitais, Instituto Médico Legal, rodoviárias, aeroportos etc... De acordo com a lei de busca imediata.

Caso a criança ou o adolescente seja encontrado, a família deve informar à delegacia o sucesso de sua busca ou localização. Alguns estados brasileiros, o RG da pessoa desaparecida pode ser bloqueado em virtude do B.O. aberto, referente ao desaparecimento.

FLUXO DE CASOS DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



REFERÊNCIAS

BRASIL. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: CONDECA, 2012.

BRASIL. Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. *Lei nº 11.259/2005*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11259.htm>

GATTÁS, Gilka J. Figaro; FIGARO-GARCIA, Claudia. *Caminho de Volta: Tecnologia na Busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo*: SEDH-CONANDA, 2007.

NEUMANN, Marcelo M. *O desaparecimento de crianças e adolescentes*. (Tese) Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010.

OLIVEIRA, Dijaci David DE. *Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública*. (Tese) Universidade de Brasília: Brasília, 2007.

FILMES

UM OLHAR DO PARAÍSO

Ano: 2009

Direção: Peter Jackson

Nacionalidade: EUA

Gênero: Drama

PIXOTE, A LEI DO MAIS FRACO

Ano: 1981

Direção: Hector Babenco

Nacionalidade: Brasil

Gênero: Drama

ANEXOS

Artigos do CÓDIGO PENAL BRASILEIRO relacionados ao desaparecimento:

SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO

Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado: (Vide Lei nº 10.446, de 2002)

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I - se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III - se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias.

IV - se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

V - se o crime é praticado com fins libidinosos. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

§ 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

. Induzimento à fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes

Art. 248 - Induzir menor de dezoito anos, ou interdito, a fugir do lugar em que se acha por determinação de quem sobre ele exerce autoridade, em virtude de lei ou de ordem judicial; confiar a outrem sem ordem do pai, do tutor ou do curador algum menor de dezoito anos ou interdito, ou deixar, sem justa causa, de entregá-lo a quem legitimamente o reclame:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

. Subtração de incapazes

Art. 249 - Subtrair menor de dezoito anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos, se o fato não constitui elemento de outro crime.

§ 1º - O fato de ser o agente pai ou tutor do menor ou curador do interdito não o exime de pena, se destituído ou temporariamente privado do pátrio poder, tutela, curatela ou guarda.

§ 2º - No caso de restituição do menor ou do interdito, se este não sofreu maus-tratos ou privações, o juiz pode deixar de aplicar pena.

TRÁFICO DE SERES HUMANOS

. Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 10 Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. **(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)**

§ 20 A pena é aumentada da metade se: **(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)**

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; **(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)**

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; **(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)**

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou **(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)**

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. **(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)**

§ 30 Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. **(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)**

Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: **(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)**

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. **(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)**

§ 10 Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. **(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)**

§ 20 A pena é aumentada da metade se: **(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)**

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; **(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)**

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; **(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)**

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou **(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)**

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. **(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)**

§ 30 Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. **(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)**

. Abandono de incapaz

Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena - detenção, de seis meses a três anos.

§ 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

. Aumento de pena

§ 3º - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

I - se o abandono ocorre em lugar ermo;

II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima.

III - se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos. **(Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)**

. Exposição ou abandono de recém-nascido

Art. 134 - Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - detenção, de um a três anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

UM CAMINHO ENTRE AS PEDRAS: SUGESTÕES DE PROCEDIMENTO PARA CONSELHEIROS SOBRE O PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS

Roberto Pacheco¹

[1] MEMÓRIAS TERAPÊUTICAS

Ele parecia ser um jovem em torno dos vinte anos, embora sua máscara de pânico paranóico encobrisse outras expressões. Poucas imagens colhidas em manicômios do passado são retratos tão fiéis da loucura. Encolhido no canto do banheiro da casa, como um animal acuado, tremia e repetia a mímica e a frase apavorante: “E aí, sujou?”

Um outro já beirava os quarenta carnavais, cuja aparência esquelética assombrava; sozinho no apartamento lacrado e há dois dias sem comer, convicto de seus fantasmas, alucinando ninjas nas janelas.

Quais as aproximações possíveis entre os dois indivíduos, separados pelo tempo, pelo espaço e pela classe social? Atitudes que caracterizam o círculo das dependências, tais como empobrecimento generalizado – do financeiro ao afetivo, cognitivo e de repertório – subtrações de valores indevidos, comportamentos de risco e um galopante definhamento das funções orgânicas. Ambos possuíam históricos de usos de drogas, mas também de desempenhos escolares e intelectuais acima da média. Os dois indivíduos integram famílias

¹ Psicólogo clínico, mestre em antropologia, professor da Faculdade Boa Viagem e da Escola de Conselhos - UFRPE.

que lhe impõem as questões recorrentes de aceitação e abandono. Outra condição comum diz respeito à cultura individualista e consumista que lhes serve de contexto. Além, obviamente, do fato de que ambos usavam o crack.

Entretanto, se não fosse o crack, certamente seria o brack, o drack ou o track. O fenômeno da dependência inclui muito mais do que a mera substância, sendo esta o suporte parcial e o fugaz fetiche. Vivemos em um mundo que disponibiliza drogas (inclusive digitais) pela internet, e que a compulsão por falar de si mesmo nas redes sociais é explicada identificando o prazer obtido em comparação com aqueles provenientes do sexo e da comida.

Embora muitas de suas vítimas sejam das camadas mais desfavorecidas e fragilizadas da população, as dependências (entre as quais, em um percentual bem reduzido, está a do crack) não são privilégio da falta de recursos. Por outro lado, parecem indicar uma relação com as maneiras de simbolizar e valorizar os objetos, situação agravada por um contexto sociocultural que promete a todos o que apenas alguns privilegiados conquistam.

Bombardeados constantemente por mensagens que publicam a imaginária igualdade de todos diante do consumo, somos candidatos a substituir – na construção de nossas identidades – a identificação simbólica com os ideais, pela dependência de objetos. Essa maneira de se subjetivar implica talvez na mais danosa das trocas entre “o ser e o ter”.

[2] DA PLANTA À PEDRA

O que é chamado de crack é um subproduto do processo de produção da cocaína, que, por sua vez, se origina de uma planta com usos tradicionais e medicinais entre os povos da América do Sul. A cocaína, no século XIX, teve sua utilização difundida entre papas e presidentes, entre personagens históricos, como Freud, e

da literatura, como Sherlock Holmes, em vinhos, refrigerantes, balas, aspirada e injetada. A relativização é uma decorrência importante da abordagem histórica e cultural dos usos de drogas pela humanidade.

Seja pelos seus efeitos quase imediatos e de curta duração; seu baixo custo e alto grau dependogênico; por provocar uma degradação rápida e global; e também por sua associação com camadas da população já usualmente marginalizadas, e que agora estão expostas como chagas à luz do dia das orgulhosas metrópoles, o crack foi escolhido para ser o inimigo da vez.

Entretanto, a perspectiva que se mostra mais eficaz para o desempenho das tarefas do(a) conselheiro(a) se constitui em abordar o fenômeno das dependências através de uma “miopia clínica”: não focar na droga em si mesma, ou em alguém que usa drogas. A questão e sua confrontação residem na interdependência dos sujeitos com seu contexto familiar, cultural, político e econômico.

[3] BATALHAS E PLANOS

Como afirmou Deleuze, “não há obra que não indique uma saída para a vida, que não trace um caminho entre as pedras”. Diante de uma crescente desconfiança de especialistas e formadores de opinião sobre a ineficácia da pirotécnica guerra às drogas, alternativas às meras exclusão e repressão têm sido buscadas. Confrontado pela realidade – e pelas imagens da realidade focadas pela mídia – do que se convencionou chamar de “epidemia do crack”, o Estado reagiu e criou em 2010 o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, com seu desdobramento: Crack, É Possível Vencer.

Bem antes disso, em 1998, o Brasil aderiu aos princípios diretivos da XX Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, que propõe igual ênfase à redução da demanda e da oferta de drogas.

Também instituiu a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, no âmbito da Presidência da República. Em 2004, há um realinhamento da Política Nacional sobre Drogas, com alteração de 92% dos itens da política antidrogas anterior, apresentando os seguintes eixos: prevenção; tratamento, recuperação e reinserção social; redução de danos sociais e à saúde; redução da oferta; além de estudos, pesquisas e avaliações.

O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas é um passo adiante na sistematização das ações governamentais sobre os temas.

DECRETO Nº 7.179, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Art. 1º Fica instituído o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

§ 1º As ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas deverão ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas a intersetorialidade, a interdisciplinaridade, a integralidade, a participação da sociedade civil e o controle social.

§ 2º O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas tem como fundamento a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, esporte, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas.

Art. 2º São objetivos do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II - estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS e com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

IV - promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;

V - disseminar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas; e

VI - fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas em todo o território nacional, com ênfase nos Municípios de fronteira.

[4] DEPENDÊNCIA X AUTONOMIA

Diante de tão cuidadosa e detalhada carta de intenções, representada pelos planos federal e estaduais de enfrentamento às drogas, torna-se ainda mais importante ressaltar o que desesperadamente falta em qualquer manifestação do fenômeno da dependência: **AUTONOMIA**. Indivíduos e grupos exercendo sua autonomia, espontânea e criativamente. O que aprisiona o dependente é o que também faz o cotidiano cinza e sem graça, aquilo que limita os sentidos e bloqueia o fluir da vida.

Em seu livro “Ser criativo”, Nachmanovitch (1993, p. 18) discorre sobre a improvisação na vida e na arte, nos convidando a

descobrir como a música intuitiva, ou qualquer outra inspiração, brota de dentro de *nós*, como ela pode estar bloqueada, descarrilhada ou obscurecida por certos fatos inevitáveis da vida, e como ela é finalmente libertada – como *nós* somos finalmente libertados – para falar ou cantar, escrever ou pintar, com nossa voz autêntica. Essas questões nos conduzem diretamente a um território para onde parecem convergir muitas religiões e filosofias, assim como a genuína experiência do artista.

A criatividade é associada aos critérios de saúde mental por D. W. Winnicott, que, em sua trajetória da pediatria à psicanálise, teve a oportunidade de estudar, em quantidade e profundidade, as questões que perpassam a família, a infância e a adolescência. O empobrecimento afetivo e simbólico observado na chamada cultura pós-moderna – não obstante a avalanche de estímulos e o acesso às informações – apresenta uma repercussão evidente (e negativa) na capacidade dos indivíduos de exercerem sua imaginação e de recriarem formas mais satisfatórias de viver.

Adjetivos que acompanham a experiência existencial contemporânea – tais como individualista e narcisista – remetem ao início de cada biografia humana, porém, se mostram inflacionados na subjetivação atual. Modos primários de estruturação psicológica, cujos aspectos de onipotência e submissão ao velho “Princípio do Prazer” norteiam cada vez mais as escolhas das pessoas. Antes intuições do que certezas científicas, duas impressões se destacam no acompanhamento psicoterapêutico daqueles envolvidos em dinâmicas de dependência: **o flerte com a morte e a saudade da fonte primordial do prazer.**

Se alguém repete compulsivamente um comportamento que é cercado de impedimentos e prejuízos, dos quais ele possui amplo conhecimento; que diminui sua autoestima e seu status social; e que em última instância provoca doença e morte, deve ter algum “bom” motivo para continuar agindo assim. Flertar costuma ser conjugado em função dos objetivos válidos de nossa paixão. Como

redirecioná-lo ao nosso limite último e arquetípico, o maior temor humano? Flertar com a morte parece ser um sucedâneo da dependência de drogas, pois inclui a fantasia de que é possível desafiar a finitude, gozar e sair incólume – ou quase.

Coerentemente, há também o sentimento de saudade da experiência primordial e fundante da satisfação, quando a ilusão dava o tom da vivência de realização do desejo – cada um de nós “lembra” de um tempo em que acreditávamos possuir o domínio sobre a fonte de nosso prazer. Há fortes indícios de que essas características constituam o cerne do fenômeno das dependências, o que sugere uma espécie de regressão no desenvolvimento dos indivíduos, além da redução de sua autonomia humana.

No exercício de suas funções, o(a) conselheiro(a) tutelar ou de direito encontra, na autonomia, uma síntese da forma e do conteúdo eficazes para lidar com as questões das dependências de drogas. O que remete à atitude autônoma própria de sua cidadania plena, que, se articulando com todas as instâncias possíveis, busca a efetivação dos princípios norteadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

[5] DOS PLANOS ÀS AÇÕES

As sugestões mais práticas para os(as) conselheiros(as), no que diz respeito aos procedimentos diante de uma família que apresenta um dependente e, de uma forma geral, sobre os referidos planos estatais de enfrentamento às drogas, encontram-se mais adiante.

O contexto não poderia ser mais favorável para a realização de ações direcionadas à imbricação adolescente – família - dependência de drogas. As metas do Plano vão justamente ao seu encontro:

estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua. (DECRETO Nº 7.179, Art. 2º-I)

Primeiramente, após apropriação dos decretos relacionados, deve haver mobilização dos atores sociais para a adesão de seu Estado ao Plano. Os primeiros, até junho de 2012, foram Pernambuco, Rio de Janeiro, Alagoas e Rio Grande do Sul. Mesmo os estados que ainda não aderiram podem solicitar recursos à União.

Em Pernambuco, o governador lançou o Plano de Ações Sociais Integradas de Enfrentamento ao Crack, coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e assinou o decreto de criação da Rede Estadual de Combate ao Crack. Os objetivos focam na prevenção, no tratamento e na repressão, envolvendo dez secretarias estaduais. Além de mais vagas para internação hospitalar, os dependentes e suas famílias poderão contar com uma rede de cuidados que pretende integrar os mais diversos setores da sociedade: as instâncias estatais, o Ministério Público, o SUS e a SUAS, conselhos, universidades, escolas, movimentos religiosos, ONGs e a iniciativa privada.

‘A rede passa a ser mais uma câmara setorial do Pacto pela Vida, a quinta, para cuidar especificamente do combate ao Crack’, explicou Eduardo. O decreto institui um grupo de trabalho para apresentar, num prazo de 90 dias, um plano de enfrentamento às drogas, de 2010 a 2015, com a participação da sociedade civil e órgãos governamentais.

(http://www.pactopelavida.pe.gov.br/wp-content/uploads/lancamento_combate_crack)

Os(as) conselheiros(as) têm todas as prerrogativas para encaminhar e incentivar projetos, acompanhando e cobrando a implementação de cada etapa dos planos estatais. Em encontros recentes, durante atividades da Escola de Conselhos, conselheiros(as) e integrantes dos CAPS, CRAS e CREAS de municípios das várias regiões de Pernambuco fizeram coro ao apontar a importância da

capacitação profissional (prevista nos planos) dos vários envolvidos com as questões das drogas e de seus jovens usuários. Por sua vez, muitos profissionais sugerem a criação de pontes entre as comunidades e os serviços de saúde, para um atendimento mais eficaz e duradouro aos usuários, assim como os consultórios de rua e outras iniciativas do gênero. A análise crítica das fragilidades do modelo assistencial resulta na

possibilidade de reflexão conjunta sobre a práxis profissional que cotidianamente é desenvolvida nos CAPsAD do Recife. Essa reflexão poderá ser uma importante contribuição aos profissionais que atuam na área da atenção aos usuários de álcool e outras drogas, por compartilhar uma experiência em um serviço público, que evidencia a necessidade do conhecimento e um maior aprofundamento sobre diferentes aportes teórico-metodológicos sobre o tema e o processo de trabalho que influencia no cuidado com os usuários. (MEDEIROS; ALBUQUERQUE, 2011, p. 96-97)

O lugar do(a) conselheiro(a), ao lado dos inúmeros desafios, oferece o privilégio da experiência direta com as dificuldades das famílias em lidar com suas crianças e adolescentes, além de uma legislação específica que garante o exercício de suas atribuições. Isso propicia ao(à) conselheiro(a) uma posição estratégica para a articulação com os diversos integrantes da rede de assistência, visando dispor o melhor acolhimento possível às pessoas que demandam apoio e orientação.

[6] SUGESTÕES DE PROCEDIMENTO PARA CONSELHEIROS(AS) SOBRE O PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS

APRIMORANDO O INSTRUMENTO: VOCÊ

➤ Participar da Escola de Conselhos de seu Estado ou provocar sua criação.

➤ Buscar uma formação continuada que contemple os conteúdos e competências necessários ao(a) conselheiro(a).

➤ Apropriar-se dos planos (federal, estadual e municipal) e dos trâmites necessários a sua execução.

ACOLHENDO A FAMÍLIA DO DEPENDENTE DE DROGAS

➤ Desenvolver uma atitude de empatia no acolhimento das demandas de famílias com dependentes de drogas, que substitua os estereótipos e os julgamentos de valor.

➤ Elaborar e exercitar estratégias de identificação com os indivíduos dependentes, no sentido de diminuir suas resistências ao tratamento, e também de reconstruir seus vínculos afetivos.

➤ Estimular atividades de programas e serviços que objetivem uma crescente autonomia do dependente, ressaltando-se que o Conselho Tutelar não desempenha atividades diretas com os usuários. O Conselho Tutelar aplica medidas de proteção às crianças e adolescentes – artigos 136 e 101 do Estatuto –, e aplica medidas aos pais ou responsáveis – artigos 136 e 129 do Estatuto.

REALIZANDO O PLANO

➤ Incentivar e promover projetos em seus municípios que possam se beneficiar dos recursos previstos no Plano, nas áreas previstas: prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários, incluindo a capacitação continuada dos atores governamentais e não governamentais envolvidos nessas questões. Vale destacar que o Conselho Tutelar não cria projetos, programas ou serviços, essa atribuição é específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 88, incisos I e II do Estatuto), o que não impede que o Conselho Tutelar proponha e estimule a criação desses itens ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive fundamentando seu pedido com base

nas estatísticas da demanda de atendimento na área da dependência química.

➤ Acompanhar e monitorar as ações estatais relacionadas ao Plano, reivindicando uma distribuição equitativa para os municípios. Embora a função de reivindicação aos municípios seja do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho Tutelar local - identificando a necessidade de ampliação dos programas e projetos - assessorar o poder executivo local quanto à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente – artigo 136, inciso IX do Estatuto.

➤ Articular todos os setores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, facilitando o acesso da rede de assistência à população.

REFERÊNCIAS

MEDEIROS, Pollyanna F. P. de; ALBUQUERQUE, Rossana C. R. de. Modelo de atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas da cidade do Recife: diretrizes em discussão. In: UCHÔA, Roberta (Org.). *Ensaio sobre as drogas: necessidades humanas e políticas públicas*. Recife: UFPE, 2011.

NACHMANOVITCH, Stephen. *Ser criativo*. São Paulo: Summus, 1993.

PACHECO, Roberto. *Adolescência, drogas, violência?* In: MIRANDA, Humberto (Org.). *Estatuto da criança e do Adolescente – Conquistas e desafios*. Recife: UFPE, 2011.

Internet:

<http://www.brasil.gov.br/crackepossivelvencer/home>

http://www.pactopelavida.pe.gov.br/wp-content/uploads/lancamento_combate_crack

INTERNET

- <http://www.brasil.gov.br/crackepossivelvencer/home>
- http://portalsocial.sedsdh.pe.gov.br/sigas/drogas/arquivos/nota_tecnica_crack.pdf
- <http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/index.php>
- <http://drogasecidadania.cfp.org.br/>
- www.projetosimilis.wordpress.com

FILMES

CRIANÇAS INVISÍVEIS

Ano: 2005

Direção: Vários

Nacionalidade: Itália

Gênero: Drama

AOS TREZE

Ano: 2003

Direção: Catherine Hardwicke

Nacionalidade: EUA

Gênero: Drama

O DISQUE 100 E O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça¹

INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma triste realidade que sociedade e governo não podem mais ignorar. Não é mais possível tolerar que meninos e meninas continuem sendo usados como objeto de prazer sexual de pessoas adultas e tenham suas vidas destruídas tanto física quanto emocionalmente. A violência sexual contra crianças e adolescentes, seja na modalidade de abuso ou exploração sexual, é motivo de vergonha para toda a humanidade.

As formas de enfrentar tal problema passam pela prevenção, mas também pela responsabilização dos agressores. Para que essa responsabilização se efetive, faz-se necessária a denúncia por parte daqueles que tomam conhecimento dessa forma de violência. Denunciar é exercer a cidadania em defesa de nossas crianças e adolescentes.

O canal para a denúncia criado pelo Estado é o Disque Denúncia Nacional ou Disque 100. Esse canal permite a ligação entre governo e sociedade para tratar de questões concernentes à garantia

¹ Assistente Social, Doutora em Serviço Social pela UFPE. Professora do Departamento de Serviço Social - UFPE. Integra a equipe de professoras da Escola de Conselhos de Pernambuco/UFPE.

de direitos da população infanto-juvenil. O Disque 100 foi criado para enfrentar a violência sexual contra meninos e meninas na esfera da responsabilização. Desde sua criação, foram feitas inúmeras denúncias permitindo que a população participe de forma direta na luta contra a violação dos direitos do grupo formado por crianças e adolescentes. Este artigo, além de procurar esclarecer alguns conceitos acerca da violência sexual contra meninos e meninas, procura mostrar também a importância da realização da denúncia e de como ela pode ser feita a partir do Disque 100.

[1] A VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Quando participamos de palestra, curso ou seminário falando sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, as pessoas costumam apresentar sentimentos que vão desde revolta e ódio até angústia e tristeza. Quando apresentamos filmes ou documentários, muitos ficam deprimidos após assistirem àquelas cenas. Isso revela o quanto a sociedade ainda desconhece o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes e a amplitude desse problema. Nem parece que todos os dias, em todas as horas e em todas as partes do mundo, crianças e adolescentes são vítimas de todo tipo de violência, principalmente de natureza sexual. Ninguém sabe ao certo a dimensão do problema, pois, os dados que existem são coletados de forma incipiente, o que faz supor que os números apurados estejam muito aquém da realidade do fenômeno. Malgrado esse fato, segundo dados da Secretaria de Defesa Social, do Governo do Estado de Pernambuco, em 2011 foram registradas 1.637 ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes, e, de janeiro a abril de 2012, esse tipo de ocorrência já somava 486 registros.

Podemos definir a violência sexual contra crianças e adolescentes como o uso do corpo do menino ou da menina por alguém

que busca obter gratificação sexual ou ganho de ordem material. No caso da violência onde o agressor busca prazer sexual, a partir do uso do corpo da criança ou do adolescente, estamos diante do abuso sexual. Se, no entanto, a violência, ao ser praticada, envolve uma troca de bens materiais por favores sexuais, estamos diante do que se convencionou chamar de exploração sexual. Um exemplo de abuso sexual é o daquele pai, padrasto, vizinho, etc que obtém satisfação sexual através da manipulação dos órgãos sexuais da criança ou do adolescente ou mesmo tendo com eles contato de natureza vaginal, anal ou oral. A exploração sexual pode ser exemplificada pela menina que é aliciada ou traficada para, com a venda de seu corpo, propiciar ganhos materiais a outra(s) pessoa(s).

A exploração sexual ocorre ainda em várias modalidades que são: o turismo sexual, o tráfico para fins de exploração sexual, a pornografia e quando a própria vítima oferece serviços sexuais, que alguns chamam, inadequadamente, de prostituição infantil. É interessante notar que, nesse último caso, as figuras do abusador e do explorador estão presentes na mesma pessoa.

O turismo sexual caracteriza-se pelo deslocamento de pessoas para uma determinada região em busca de contato sexual com crianças e adolescentes. O turismo sexual pode ocorrer dentro de um mesmo país ou de um país para outro. O tráfico para fins de exploração sexual refere-se ao transporte de crianças e adolescentes de uma região a outra para serem explorados sexualmente. Da mesma forma que o turismo sexual, esse tráfico pode ser interno, quando dentro do mesmo país, ou externo, quando de um país para outro. A pornografia é a veiculação de imagens de crianças ou adolescentes envolvidos em práticas sexuais. Hoje, o maior veículo de veiculação da pornografia infanto-juvenil são as ondas da internet.

Infelizmente a maioria dos casos de abusos sexuais praticados contra meninos e meninas ocorre dentro de suas próprias casas. É a chamada violência doméstica. Os agressores são quase sempre pessoas da própria família que deveriam proteger suas crianças,

mas que, no entanto, as violentam. Na grande maioria dos casos de abuso sexual, as crianças são envolvidas emocionalmente pelo agressor e não percebem o abuso como uma violência. Muitas vezes, só na adolescência tomam conhecimento de que o que lhes acontecia não estava dentro dos padrões de normalidade.

É interessante notar também que, apesar de acometer principalmente indivíduos do sexo feminino, a violência sexual ocorre também com pessoas do sexo masculino. Por outro lado, o agressor nem sempre é um homem, pode também ser uma mulher. A idade da vítima, no caso de crianças e adolescentes, pode variar da mais tenra idade até os fins da adolescência. Os agressores, por sua vez, podem ser desde adolescentes até pessoas muito idosas.

Os danos causados pela violência sexual são muitos e graves. Crianças que sofrem abuso sexual podem carregar para o resto da vida os traumas causados pela experiência vivida. Poderão ser adultos com uma personalidade desestruturada e com dificuldades de relacionamento. Ainda na infância, crianças que sofrem ou sofreram abuso sexual podem apresentar distúrbios do sono, dificuldades de aprendizagem e retardo no desenvolvimento psicossocial. Dependendo da violência sofrida, podem apresentar doenças sexualmente transmissíveis, lesões ou mesmo gravidez, no caso das adolescentes. Muitas crianças e adolescentes que sofrem abuso sexual em casa acabam fugindo para a rua e se envolvendo com álcool, drogas ilícitas e caindo na rede de exploração sexual.

[2] POR QUE DENUNCIAR?

A saga das crianças e adolescentes ao longo da história mostra o descaso a que sempre foi submetido esse grupo social. Meninos e meninas quase sempre foram relegados a um segundo plano, sofrendo toda sorte de violência.

Não se tinha claro que o ser humano passava por fases em seu desenvolvimento e essa é uma das razões para que as crianças fossem tratadas como adultos. Isso fazia com que fossem colocadas para trabalhar nas mesmas condições que os adultos ou que, ao cometerem algum delito, fossem encarceradas nos mesmos locais de pessoas adultas.

Essa situação fez com que crianças e adolescentes fossem tratadas como um objeto a ser manipulado por adultos e fossem, em muitos casos, usados como objeto de prazer sexual. As crianças e adolescentes não eram vistas como pessoas e sujeitos de direitos, mas, como propriedade dos pais ou outros adultos. Não faz muito tempo, na verdade o início do século passado, que movimentos sociais começaram a se formar em defesa das crianças e dos adolescentes. O primeiro documento, de âmbito internacional, que expressa a condição de crianças e adolescentes como seres em desenvolvimento, foi a Declaração dos Direitos da Criança promulgada, ainda pela Liga das Nações, em 1924.

No Brasil, a Constituição de 1988 foi a primeira a fazer referência aos direitos de crianças e adolescentes. O artigo 227 da Carta Magna dispõe que:

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No parágrafo quarto deste mesmo artigo está colocado que: “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. Para regulamentar o artigo 227, foi sancionada a Lei 8069 ou Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seu artigo quinto, o Estatuto dispõe que:

nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão,

punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

As crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos na legislação brasileira, sendo considerado crime qualquer violação a esses direitos. Para que o Estado, entretanto, possa cumprir o seu papel na responsabilização dos violadores dos direitos das crianças e adolescentes, é necessário que a notícia do crime chegue até a autoridade competente, e isso é feito a partir de uma denúncia.

Fazer a denúncia, portanto, é uma forma de garantir que os direitos de crianças e adolescentes não continuem sendo violados. A denúncia da violência sexual, por exemplo, é um pleno exercício de cidadania. Todo cidadão tem responsabilidade pelo desenvolvimento sadio de nossas crianças e adolescentes. Como vimos acima, de acordo com o artigo 227 de nossa Constituição, proteger nossos meninos e meninas não é só responsabilidade da família, mas também da sociedade e do Estado. Aquela ideia de que “o filho é dele e eu não me meto” não tem mais sustentação. Agora em se tratando de violação de direitos de crianças e adolescentes, qualquer cidadão pode se meter e fazer uma denúncia.

Vale lembrar ainda que a denúncia tem um valor terapêutico para a vítima e um viés também preventivo. A responsabilização do agressor sexual vai dar uma resposta para a vítima, mostrando que os adultos acreditaram na sua fala, e que ela não foi culpada pelo abuso, retirando da vítima o sentimento de culpa comum em crianças e adolescentes que sofreram abuso sexual. A responsabilização, ocasionada pela denúncia, em muitos casos, vai também fazer cessar o abuso com a retirada do agressor do convívio com a criança ou com o adolescente. A denúncia e o consequente encarceramento do culpado vai ainda prevenir para que outros meninos ou meninas sejam vítimas daquele agressor.

Para fazer a denúncia de casos de violência sexual contra a população infanto-juvenil, o cidadão pode procurar uma delegacia

especializada da Polícia da Criança e do Adolescente ou, não sendo possível, procurar uma delegacia comum. A denúncia também pode ser feita ao Conselho Tutelar ou a um Centro de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes que encaminhará o registro do caso à polícia. Essa denúncia ainda poderá ser feita no disque 100 do qual trataremos a seguir.

[3] O DISQUE 100

O Disque Denúncia Nacional, mais conhecido como Disque 100, é um canal de comunicação entre a sociedade e o poder público que permite a realização de denúncias contra a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes do Brasil. As denúncias feitas são encaminhadas para os órgãos competentes nos estados e municípios do país. O disque 100 é coordenado e executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR).

Inicialmente o serviço recebia denúncias apenas de violência sexual contra crianças e adolescentes, mas, atualmente, teve seu âmbito de atuação ampliado e recebe denúncias sobre qualquer tipo de violência praticada contra meninos e meninas. O Disque Denúncia funciona 24 horas. A ligação é gratuita e a pessoa não precisa se identificar. As denúncias recebidas são encaminhadas para os órgãos de proteção, defesa e responsabilização, principalmente Conselhos Tutelares. O serviço pode ainda ser acessado via internet.

O Disque Denúncia surgiu em 1997 com o nome de Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação de uma organização não governamental, a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção a Infância e a Adolescência – ABRAPIA. O número utilizado era o 0800990500, um número longo e de difícil memorização. Em 2003, o serviço passou a fazer parte da Secretaria de Direitos

Humanos da Presidência da República. Na Secretaria, o serviço passa a receber denúncias de outras violências praticadas contra crianças e adolescentes. Em 2004, é firmada uma parceria com o CECRIA e a Petrobras e o atendimento passa a ser feito de segunda a sexta-feira, das 8 às 22 horas. Em 2006, o atendimento é estendido para os finais de semana e o número para as denúncias passa a ser o 100. Em dezembro de 2010, com a criação do Disque Direitos Humanos, o Disque 100 passou a funcionar 24 horas.

Desde que passou a fazer parte da SDH, em 2003, o Disque denúncia já realizou 2.937.394 atendimentos e recebeu e encaminhou 195.932 denúncias em todo o país. No serviço, além de registrar uma denúncia, a pessoa também pode receber outras orientações, como, por exemplo, como proceder no caso de desaparecimento de uma criança ou adolescente. De janeiro a agosto de 2011, a média de atendimentos por dia foi de 1.566, de um total de 380.619 atendimentos realizados no período. Com relação às denúncias, de janeiro a agosto de 2011, foram feitas uma média de 209 por dia, de um total de 50.833 denúncias registradas.

No ranking nacional das denúncias por região, considerado o período de janeiro a agosto de 2011, a região Nordeste é a que mais denunciou, seguida da Sudeste, Sul, Norte e, por último, a Centro-Oeste. Entre os Estados da Federação que mais originaram denúncias em números absolutos encontra-se o Estado de São Paulo. Se, no entanto, for levado em consideração o número de denúncias para cada grupo de 100 mil habitantes, o Amazonas aparece como o Estado que mais acessou o serviço para a realização de denúncias. Em números absolutos, Pernambuco aparece em sexto lugar, mas, com relação ao número de denúncias para cada 100 mil habitantes, a posição do estado desce para décimo segundo lugar.

Os números do Disque 100, com relação especificamente à violência sexual contra crianças e adolescentes, mostram que, no mesmo período de janeiro a agosto de 2011, das denúncias contabilizadas, as de violência sexual somaram 28% do total registrado. Desse

número, 27,19% foram de exploração sexual e 72,26% foram classificados como abuso sexual. Em Pernambuco, nesse mesmo período, foram registradas 71 denúncias de exploração sexual e 156 de abuso sexual.

CONCLUSÃO

A violência sexual é uma prática altamente perniciosa para qualquer ser humano. Crianças que sofrem violência sexual, quando não são acompanhadas por profissionais especializados e quando não apresentam uma boa capacidade de resiliência, podem carregar sequelas para o resto da vida. O fenômeno é bastante complexo e tem muitas raízes que vão desde problemas psicológicos, consumo de drogas, até determinações culturais e econômicas.

A real dimensão do problema não é conhecida, pois, os números existentes ainda são colhidos de forma precária, existindo várias fontes de dados, sem possuírem uma base unificada. Em uma coisa, entretanto, todos estão de acordo: os dados atuais não refletem a realidade e que ela é ainda mais grave do que aparenta. Conhecer e enfrentar o problema são, hoje, uma preocupação tanto do Estado quanto da Sociedade.

Para o enfrentamento das situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, é preciso a implementação de ações de proteção, prevenção, mobilização social, mas também de responsabilização. Essa responsabilização, além de um caráter terapêutico para vítima, pode ainda evitar que outras crianças ou adolescentes venham a ser vitimizadas, caso o agressor esteja respondendo judicialmente por seus atos. A responsabilização passa pela denúncia, e essa só poderá se efetivar se houver a contribuição de cada cidadão. Existe mais de um canal para a denúncia, e o Disque 100 é um deles.

A violência contra crianças e adolescentes só vai deixar de acontecer, ou pelo menos diminuir, no dia em que cada cidadão brasileiro incorporar o que está contido no artigo 227 da Constituição Federal, que diz que é dever da família, da sociedade e do Estado proteger nossas crianças e adolescentes. Além de denunciar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, outro importante papel da sociedade é estar mobilizada para denunciar também a omissão do estado no descumprimento dos seus deveres, especialmente em relação à implementação de políticas públicas para as vítimas e suas famílias. Se a família cumprir seu papel, se o Estado assumir suas responsabilidades e se a sociedade também cumprir o seu papel, dias melhores certamente virão para nossos meninos e nossas meninas.

REFERÊNCIAS

- ABRAPIA. *Abuso Sexual*. Mitos e realidade. Rio de Janeiro: Autores/Agentes/ Associados, 2002.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. – 25. ed. – atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2000.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília: CONANDA, 2004.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Relatório disque direitos humanos: módulo criança e adolescente*. SDH-PR, 2011.
- CABRAL Edson Araújo (Org.). *Sistema de garantia de direitos: um caminho para proteção integral*. Recife: Cendhec, 1999.
- FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. *Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Brasília: Ministério da Educação; UNESCO, 2007.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. *Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe*. Relatório Final Brasil. Brasília: CECRIA, 2001.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. *Estudo Analítico do Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil – ESCCA (Período 1996 – 2004)* Relatório Final. Rio de Janeiro: Save The Children Suécia. 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde*. Genebra, 2002.

VAZ, Marlene. A situação do abuso sexual e da exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes no Brasil. In: COSTA, João de Jesus (coordenador). *Rompendo o silêncio*. São Luís: CEDCA, 1997.

LIVROS

➤ **A metodologia do projeto de defesa dos direitos da criança e do adolescente do Cendhec:** Este livro publicado pelo Cendhec, em 2011, descreve todo o trabalho que é desenvolvido pela instituição na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Na primeira parte, são apresentados os aportes teóricos que orientam o trabalho e em seguida a parte prática das ações desenvolvidas.

➤ **Estatuto da Criança e do Adolescente:** conquistas e desafios: Este livro é da Escola de Conselhos de Pernambuco, organizado por Humberto Miranda e publicado em 2011 pela editora da UFPE, com artigos tratando do Estatuto e de temas transversais à problemática da criança e do adolescente.

➤ **Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes:** Já na segunda edição, esta publicação tem artigos sobre a violência praticada contra crianças e adolescentes, especificamente sobre a violência doméstica. Organizado pela professora Lygia Pereira, o livro foi publicado pela primeira vez em 2008 pela editora da UIPE.

FILMES

PRECIOSA

Ano: 2009

Direção: Lee Daniels

Nacionalidade: EUA

Gênero: Drama

ANJOS DO SOL

Ano: 2006

Direção: Rudi Lagemann

Nacionalidade: Brasil

Gênero: Drama

DESERTO FELIZ

Ano: 2007

Direção: Paulo Caldas

Nacionalidade: Brasil

Gênero: Drama

DESAFIOS E POSSIBILIDADES DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR NA MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES

João Gilberto de Farias Silva²

Laercia da Rocha Fernandes Lima³

INTRODUÇÃO

O espaço da criança, do adolescente e do jovem em uma sociedade repleta de desastres aponta para muitas reflexões. Neste texto, vamos tentar focar na concepção do significado do desastre e suas origens. Por outro lado, veremos como o mundo dos adultos precisa lutar, com urgência, pela retomada das condições de nossa sobrevivência.

Em primeiro lugar, precisamos entender o significado de um desastre. Na terminologia técnica descrita na Política Nacional de Defesa Civil, um desastre é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais, ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

2 Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor do Departamento de Ciências Sociais/Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE. Coordenador Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre Desastres – CEPED/UFRPE.

3 Mestre em Bacias Hidrográficas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. Professora da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Colaboradora do Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre Desastres – CEPED/UFRPE.

No que se refere à intensidade de um desastre, ele depende da relação entre a capacidade destruidora do evento e o nível de vulnerabilidade do sistema. Mas o que seriam eventos adversos? A palavra adverso está associada a adversidades, dificuldades, obstáculos a uma condição de vida estável. Em outras palavras, temos fatores que abalam a nossa normalidade.

O mais difícil é compreender o que é normalidade para diferentes culturas. No nosso caso, conviver com calçadas cheias de buracos, roubos e furtos em zonas urbanas e rurais diariamente, por décadas, torna esses absurdos algo normal. Mas será normal uma taxa de mais de 50.000 mortes por homicídios por ano?

No Rio de Janeiro, na Região Serrana, em 2011, houve a morte de mais de 900 pessoas em poucas horas. Isso chocou o país e o mundo, mas a leitura do Mapa da Violência indica que, por mês, morrem mais de 4.000 pessoas por homicídio no país, ou seja, quase cinco vezes o número de mortes da Região Serrana, mas isso passa despercebido. Isso ocorre por conta da dispersão dessas mortes em todo o território e pela falta de uma política de defesa da vida que indique medidas que venham a minimizar essas perdas. Por outro lado, quem morre? Na maioria são adolescentes e jovens de baixa renda, em áreas periféricas, sem presença nas colunas sociais.

[1] A ESPECULAÇÃO PROMOVE OS DESASTRES E PASSA DISFARÇADA COMO DESASTRE NATURAL

Os desastres possuem uma codificação, a Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos – CODAR. No caso dos desastres relacionados com o fluxo desordenado de trânsito CODAR-HS.EFT / CODAR-22.106 e sua relação com Especulação CODAR-HS.CES / CODAR-22.202, temos nas grandes cidades um processo incessante de verticalização. Esse processo aumenta o fluxo de automóveis, impede a mobilidade urbana, mas, por outro lado,

favorece a um vertiginoso crescimento imobiliário com custos reduzidos para o setor. Isso mostra uma política de expansão urbana com modelos insustentáveis de moradia. Na mídia, esses problemas aparecem diariamente, mas não como um desastre provocado pela administração pública, que acata o uso e a ocupação do solo além dos limites.

A adoção do controle social e físico pode impedir o aumento das áreas de risco, mas, sem esse sistema de controle, o planejamento atua no escuro, sem planos de minimização desses desastres. No momento, os investimentos são na quase totalidade para medidas emergenciais e praticamente zero para ações destinadas a minimizar os desastres na sua origem. Essa falta de fiscalização acontece nas 5565 prefeituras brasileiras.

Além disso, a administração direta tem justificado os desastres como oriundos das forças da natureza e esconde a falta de controle rural e urbano, territorial, que aumenta a ocupação de áreas de risco social e ambiental. Simplesmente não se investe em medidas de controle das expansões irregulares e nos planos de retirada ou de prevenção para as populações assentadas em áreas de risco elevado.

Uma análise crítica revela que o modelo administrativo público também pode ser considerado um grande gerador de desastres. E, ao pensarmos na concepção de que o Estado é a composição da administração direta e a sociedade civil, temos como necessidade de mudança um maior fortalecimento da sociedade civil nas tomadas de decisão.

[2] DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Na Política Nacional de Defesa Civil, no Protocolo Nacional para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres e seu Comitê Gestor Nacional, temos uma série

de medidas a serem tomadas tanto pela sociedade civil quanto pela administração direta. Mas tanto na Política de Defesa Civil como no Protocolo para Proteção Integral, temos uma participação da sociedade insignificante.

A proposta de interação entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Integração Nacional busca a formulação de um plano de ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em áreas de risco e atingidas por desastres. Mas, como o levantamento de informações sobre as condições das crianças e dos adolescentes abrigados vai mudar o cenário atual? Como coordenar e monitorar os abrigos para as famílias vitimadas, se é nesse espaço que ocorrem as graves violações dos direitos de crianças e adolescentes? Como colocado anteriormente, as atitudes de omissão cotidiana da administração direta sobre as intervenções sociais agravam os riscos e ampliam os desastres. Portanto, essas ações devem ser um trabalho de rotina da administração pública, independente do desastre ser natural ou social.

Infelizmente o propulsor das ações de defesa civil são os desastres de aparência natural e de essência político administrativa, a exemplo do desastre na região serrana do Rio de Janeiro no início de 2011, que levou o governo federal a propor a criação de comitês emergenciais de proteção da infância e da adolescência nas cidades mais atingidas (Teresópolis, Petrópolis e Nova Friburgo).

A possibilidade de as comunidades exigirem do poder público o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco e desastre consiste na informação de como cobrar da administração pública uma indenização pela omissão, ou prejuízo pela baixa qualidade do serviço, fundamentado no Direito internacional e doméstico.

Diariamente na defesa civil dos municípios falta um acompanhamento integrado das várias políticas públicas em diálogo com a população. Esse é o papel dos núcleos comunitários de defesa civil,

os Nudecs. A montagem desses núcleos é algo de grande dificuldade, dada as frustrações dos encontros que ficam sem uma resposta da administração direta. A implantação de Nudecs Jovens, com a participação de adolescentes e jovens inscritos em programas sociais é ainda mais difícil, por se tratar de um público com baixa autoestima e pouca informação sobre seus direitos.

A integração de setores com sérios problemas de eficiência como saúde, educação, segurança e assistência social pode contribuir pouco, tendo em vista sua deficiência no exercício diário de suas funções.

Assim, a política de defesa civil e o protocolo de proteção da criança e do adolescente são instrumentos que precisam ser validados pela participação da sociedade-alvo dos desastres. Nesse ponto, há a possibilidade de a sociedade responsabilizar a administração direta pela sua ineficiência.

E, caso a conquista de um espaço de decisão participativo aconteça, é necessário pensar os valores e suas associações com o sentido da sustentabilidade. Para isso, precisamos compreender melhor as nossas escolhas e rever algumas lições perdidas no processo de invasão do território brasileiro.

[3] CULTURA, COMUNICAÇÃO E AS MUDANÇAS SOCIOAMBIENTAIS

Para garantir uma qualidade de vida europeia, desprezamos as formas de alimentação, saúde e habitação dos povos que aqui residem. Disso decorre a imposição dos alimentos, com introdução de espécies da cultura europeia tanto para proveito daqueles que aqui residem como para abastecimento das necessidades estrangeiras.

Até hoje o modelo das culturas exóticas de exploração de recursos ambientais prevalece sobre o modelo de qualidade de vida dos povos originais. A destruição da cultura nativa é o primeiro passo para a degradação ambiental. Isso alimenta um ciclo de desastres

que tende a acelerar cada vez mais, sem questionamentos ou medidas de controle.

Uma forma de entendermos a sustentabilidade é avaliarmos o quanto existe de compartilhamento e de especulação nas políticas e nas ações. A sustentabilidade pode ser compreendida como uma escala, uma régua que vai desde as medidas mais equilibradas com o meio até as ações que ampliam o processo de degradação socioambiental.

As políticas que priorizam a autonomia do indivíduo aumentam a sustentabilidade. Um exemplo é o reaproveitamento dos recursos como água, energia e dejetos, que quando absorvidos pelas habitações reduzem os custos de infraestrutura e serviços públicos.

Por outro lado, a dependência dos serviços ofertados por grandes estruturas de elevada tecnologia concentra riquezas em pequenos grupos e restringe a possibilidade de inclusão das populações de baixa renda, aumentando a vulnerabilidade e, assim, os desastres.

No modelo de desenvolvimento que vem desde a ocupação do território brasileiro predomina o da exploração predatória de bens e serviços ambientais. A estrutura de qualificação de serviços é mínima, a concentração de oportunidades de geração de renda, da especulação é alta.

Segundo o estudo da Pastoral da Terra sobre os conflitos no campo, a relação entre desmatamento e violência é direta. E, ao ler os dados, podemos ver que a falta de controle pelo Estado é o motivador da violência. O estudo coloca que o predomínio dos interesses econômicos há muito vem se apropriando da esfera política e, portanto, tem imobilizado movimentos sociais, o poder Executivo e o Judiciário.

O termo imobilizado é insuficiente para descrever a finalidade dos grupos dominantes, pois existe um forte investimento na mobilização da sociedade para o consumo e para um sucesso dissociado do trabalho e da preservação das condições que garantem a vida.

O ponto de partida contra os abusos da administração direta é a abertura de processos pela sociedade civil junto aos ministérios públicos, sejam eles municipais, estaduais e federal. É interessante fortalecer esse agir com a formação de fóruns populares pelas pessoas atingidas direta ou indiretamente por desastres de qualquer natureza e que venham fortalecer a luta coletiva pela garantia de direito à vida e à qualidade de vida.

Além da esfera da justiça, temos outro elemento indispensável, a comunicação. A organização pela comunicação é essencial. As experiências exitosas, as dificuldades de acerto, os erros de percurso são indispensáveis ao avanço no processo de mudança, pois divulgar as conquistas individuais e de pequenos grupos estimula a continuidade das ações e o envolvimento de outras pessoas.

Na busca de respostas técnicas de grande porte, temos a administração direta como agente público organizador do processo de mudança, o que corresponde ao seu papel como Estado. Mas cabe à sociedade civil garantir sua atuação no Estado, na tomada de decisão, nos canais de comunicação, mobilizar atores no acompanhamento dos trabalhos.

Além das ações diretamente relacionadas à redução dos danos provocados à sociedade, a administração direta deve propor meios de controle à proliferação de desastres. Dentre estes, destacamos o controle socioambiental urbano, a instalação de conselhos e núcleos para discutir a problemática socioambiental nas comunidades e a sugestão de alternativas sustentáveis.

Vale ressaltar que as propostas de desenvolvimento regional ou local devem ser discutidas e avaliadas com a população local e regional, através dos meios de comunicação, tendo claro o objetivo de garantir a qualidade de vida de todos.

[4] DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA O CONSELHO TUTELAR

Na dimensão “todos”, onde se encontra o espaço da criança e do adolescente? Nas páginas anteriores faltou colocar o lugar da criança e do adolescente no cenário dos desastres. A criança e o adolescente carregam toda a expressão de continuidade desse processo de produção de vulnerabilidades. Isso ocorre pela falta de uma responsabilidade pública com os pais, no momento em que o Estado permite que as famílias abriguem áreas em condição de risco social e físico. Como foi colocado pelo Mapa da Violência no país, são mais de 50.000 óbitos por homicídios. Assim, temos milhares de crianças órfãs, milhares de crianças convivendo em um cotidiano de violência.

O mundo dos adultos tem recebido oportunidades, cargos, informações e pouco têm investido na mudança, comparado ao mundo dos jovens em situação de risco. A quantidade de protestos, passeatas, movimentos sociais tem sobrevivido a partir da mobilização jovem. O jovem aparece de um lado extremo de escravidão que é o crime organizado, e no outro de libertação que é a cultura, passando pelas grandes manifestações que libertam.

Os investimentos para garantir educação, creche, lazer, esporte, cultura e meios que desenvolvam as capacidades das crianças e dos adolescentes têm, com certeza, um retorno garantido no período da juventude. Infelizmente o mundo dos adultos pouco tem se responsabilizado por esses investimentos.

Na divisão de responsabilidade entre a família e o Estado sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente, temos que quanto maior a responsabilidade da família em prover as condições, menor é o investimento do Estado.

A educação dividida em pública e privada é um desastre anunciado. É definir quem vai dominar e quem vai ser dominado. A educação que promove a cidadania deve ser de direito comum a todos, mas

isso não acontece no país. As escolas no campo, por exemplo, são extremamente carentes de professores, laboratórios e comunicação. Na proposta de uma educação contextualizada, onde o aluno aprende o necessário para a vida, vai-se além das políticas educacionais da administração direta.

Nesse sentido, as vulnerabilidades geram os desastres e acidentes na infância. A defesa civil nacional publicou a “Redução das vulnerabilidades aos desastres e acidentes na infância”, veja o site abaixo e, se interessar, faça o download do documento.

<http://www.defesacivil.gov.br/publicacoes/publicacoes/vulnerabilidades.asp>

A publicação fala que, desde os anos 50, ficou caracterizado que os acidentes domiciliares e próximos ao domicílio, especialmente os relacionados com intoxicações, são a maior causa de mortalidade entre crianças com menos de 5 anos, e a segunda maior causa entre crianças de até 15 anos.

Segundo o autor, Antônio Luiz Coimbra de Castro, conhecido como Dr. Castro, o grupo infantil menor de quinze anos é o mais vulnerável aos desastres e acidentes. E quanto mais jovem e imatura for a criança, menor sua percepção de risco e maior sua vulnerabilidade e dependência de terceiros.

A maior vulnerabilidade e dependência ocorrem nos desastres súbitos como deslizamentos com soterramento de residências, enxurradas, incêndios e vendavais. Nos desastres de intensificação gradual, como a seca, a fome e a desnutrição vão se agravando. Outro grupo são os desastres por somação de efeitos parciais, como acidentes domésticos, acidentes de trânsito e desastres rodoviários.

Esses exemplos acima são desastres dentro de uma visão causa e efeito, mas temos também na origem dessas causas os conflitos ideológicos, a corrupção, a negação do serviço público, as mobilizações religiosas que visam a alcançar a felicidade pelo consumo e

tantos outros elementos motivadores da destruição das condições da vida.

O atual contexto em que o mundo se encontra, é questionável associar perda de vidas às condições ambientais. Falta investir em pessoas, como resposta relacionada aos problemas ambientais, porque primeiro se degrada a pessoa e depois ela degrada o meio.

No desastre brasileiro investe-se para ter um povo dependente, consumidor e ávido por viver em um meio civilizado, europeu. Enquanto isso, os menos civilizados tentam sobreviver às atitudes educadas dos governantes que hoje estão mais interessados em vender minério, madeira e expandir as condições para a exploração do capital internacional com meios diferentes, mas com a mesma intenção de 500 anos atrás. A intenção do estrangeiro.

O verdadeiro desastre ambiental ainda está por vir: com o esgotamento dos recursos ambientais e o esquecimento das tradições dos povos originais. O que vai acontecer com o povo brasileiro?

[5] PROPOSIÇÕES E INTERVENÇÕES CLARAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES METODOLÓGICAS PARA A ROTINA DE ATRIBUIÇÕES DIÁRIAS DOS CONSELHOS TUTELARES NO TOCANTE AOS POSSÍVEIS DESASTRES

Diante dessa realidade, é fundamental o cuidado para resistir às soluções milagrosas sugeridas por algum milagreiro oportunista. Nesse sentido, as proposições a seguir devem ser consideradas como sugestões colocadas à população através dos fóruns de discussão, onde neles se aprofundem as consequências e as viabilidades.

Como proposição inicial, devemos reforçar a qualificação do trabalho dos(das) conselheiros(as), no intuito de esclarecer a população sobre a omissão dos gestores sobre as condições de exposição das crianças e dos adolescentes ao risco de desastres.

A segunda aponta a formação de um fórum dos conselhos tutelares com representantes do ministério público estadual e federal, com o intuito de informar à população os desastres cotidianos. Essa prevenção sintetiza o cuidado de se evitar a tutela da população. O fórum tem o poder de estimular a participação civil na administração direta e amadurecer a tomada de decisão sobre os rumos da comunidade. As reuniões podem ser numerosas nas comunidades e depois de número reduzido, de forma regionalizada, para garantir a presença dos promotores estaduais e federais. A participação da pessoa afetada é vital. Mas na condição de ela se ausentar do ambiente de trabalho sem risco de perder o emprego ou sofrer qualquer retaliação.

Na participação eficaz dos(das) conselheiros(as), temos dois aspectos a propor. Um é a qualificação dos(das) conselheiros(as) no uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, onde se registrem as ocorrências de desrespeito com o direito da criança e do adolescente. O outro trata da seleção dos(das) conselheiros(as), através da divulgação da consulta pública para formação das equipes nos meios de comunicação como rádio e televisão. Esse momento deve servir para tornar público o papel do(a) conselheiro(a) tutelar e a forma como a população pode interagir com ele/ela.

Nesse sentido, os programas de rádio e TV são formas estratégicas de orientar os pais e a sociedade em geral sobre a prevenção de desastres, sejam eles sociais ou ambientais. Além disso, a relação com o sistema de proteção e defesa civil municipal pode ocorrer dentro do fórum dos conselhos tutelares, onde a população deve acompanhar a atuação municipal na política de minimização de desastres.

Para finalizar, levanto a sugestão de acompanhar o trabalho dos conselhos tutelares através da participação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República nesses fóruns tanto comunitários como regionais. Uma forma de viabilizar a operacionalização é através do SIPIA, onde o estudo das informações vai apontar

quais os cenários de desastres mais emergentes e suas medidas de prevenção e de pronto atendimento durante o desastre.

Assim, é possível concentrar medidas de acompanhamento a diferentes ambientes e grupos sociais no sentido de qualificar a ação da sociedade ao lado da administração direta.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. *Política Nacional de Defesa Civil*, Brasília: MI, 2007.

BRASIL, Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil *Redução das vulnerabilidades aos desastres e acidentes na infância*. 2. ed. – Brasília: MI, 2002.

BRASIL, *Protocolo Nacional para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres e seu Comitê Gestor Nacional*. Presidência da República Secretaria de Direitos Humanos; PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 11 DE JULHO DE 2012.

CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; WICHINIESKI, Isolete (Org.). *Conflitos no Campo Brasil 2011*. Goiânia: CPT Nacional Brasil, 2012.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2012: crianças e adolescentes do brasil*. 1ed. Rio de Janeiro, 2012. http://mapadaviolencia.org.br/mapa2012_crianca.php



➤ **O que é Defesa Civil?** Defesa Civil é um espaço público institucional onde a sociedade participa, junto com a administração direta, na minimização de desastres de qualquer natureza. Pode ser entendida como uma política pública que visa a garantir a segurança global da população. A sua estrutura de funcionamento é através de um sistema, o sinpdec, que vai do nível federal ao local, envolvendo toda a sociedade brasileira. Link para consulta abaixo.

<http://www.integracao.gov.br/sedec/apresentacao>

➤ **Leia a Política Nacional de Defesa Civil e outros textos nas publicações da Secretaria Nacional de Defesa Civil.**

<http://www.integracao.gov.br/defesa-civil/publicacoes>

➤ **O que é o Protocolo Nacional para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres?** Criado em julho de 2012 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, é uma medida que visa a apontar as principais responsabilidades e meios para garantir a segurança de crianças e adolescentes em situação de risco e desastre. Conheça o portal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

<http://portal.sdh.gov.br/>

Abaixo o link para ver o protocolo na integra.

http://www.lex.com.br/legis_23508936_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_1_DE_11_DE_JULHO_DE_2012.aspx

O SENHOR DAS MOSCAS

Ano: 1963

Direção: Peter Brook

Nacionalidade: EUA

Gênero: Drama, Aventura

9-A SALVAÇÃO

Ano: 2009

Direção: Shane Acker

Nacionalidade: EUA

Gênero: Ficção, Animação

O GALINHO CHICKEN LITTLE

(CHICKEN LITTLE):

Ano: 2005

Direção: Mark Dindal

Nacionalidade: EUA

Gênero: Animação

VIA LEGAL – TRAGÉDIA

ANUNCIADA:

Ano: 2012

Direção: TV Cultura e Rede Brasil

Nacionalidade: Brasil

Gênero: Reportagem

PINÓQUIO

Ano: 1940

Direção: Carlo Collodi.

Nacionalidade: EUA

Gênero: animação

POSFÁCIO

Silvino Neto
Escola de Conselhos de Pernambuco
Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente/PE

IMPORTANTE

➔ Para que os desafios sejam superados, é importante estarmos atentos às questões sublinhadas pelo Professor Silvino Neto, da Escola de Conselhos de Pernambuco. Vejamos:

ENFRENTANDO DESAFIOS...

Além das conquistas alcançadas a partir da Lei 12696/12 (oficializa a função do/a Conselheiro/a Tutelar), a consulta unificada deste órgão em 2015, deve promover uma grande mobilização no país. Precisamos encontrar os Conselhos Tutelares estruturados e com a legislação municipal adequada para o exercício pleno da função, podendo enfrentar, de forma fortalecida, os desafios apresentados/discutidos nesse livro.

Como o orçamento criança não é prioridade absoluta, a “Rede de Atendimento” que deveria atender algumas requisições dos Conselhos Tutelares praticamente inexistem. Quantos psiquiatras existem em nossa rede de atendimento para atender requisições dos conselhos? Considero que grandes desafios passam necessariamente e prioritariamente pela universalização dos direitos huma-

nos da criança e do adolescente, diante de sistema de garantia de direitos, sem donos, sem senhores.

Entretanto, não podemos esquecer que, saímos há pouco tempo de um modelo vertical produzido pelo tripé Juiz de Menores/ FUNABEM/FEBEM com “doutrinas” para crianças e adolescentes. Este modelo foi substituído legalmente por um sistema horizontal onde órgãos governamentais e não governamentais com papéis bem definidos, diretrizes definidas com base na municipalização e a descentralização político administrativa, pontos básicos para uma doutrina da proteção integral.

SUPERANDO DESAFIOS

De forma suave e discreta estão destituindo a essência do artigo 204 da Constituição Federal. A forma mais visível é a desvalorização dos conselhos, a partir da paridade de seus órgãos. Os Conselhos de Direitos são deliberativos e controladores das ações e suas resoluções não devem e não podem ser consideradas apenas recomendações. Os CDS dentro do Sistema de Garantia de Direitos são fundamentais para que o Conselho Tutelar exerça as suas atribuições.

O DESAFIO DA ÉTICA

Precisamos fortalecer os conselhos tutelares contra pressões exercida sobre eles. Principalmente quanto à sua autonomia e atribuições. Pressões estas que provocaram o CONANDA a aprovar a resolução 139, reiterando no artigo 24 o que já parecia obvio na Lei.

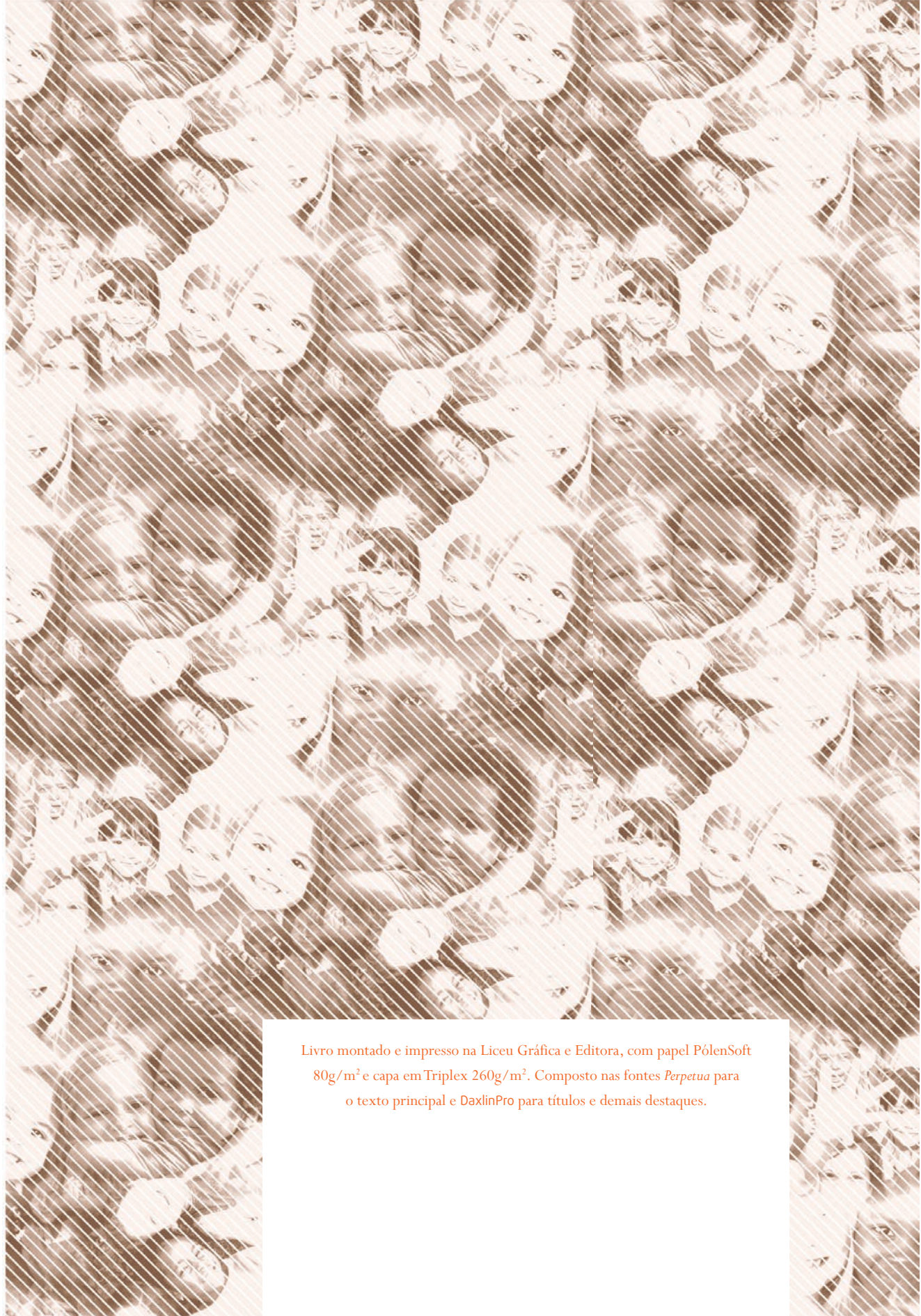
Art. 24. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136 na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou distrital.

SUPERANDO ENTRAVES

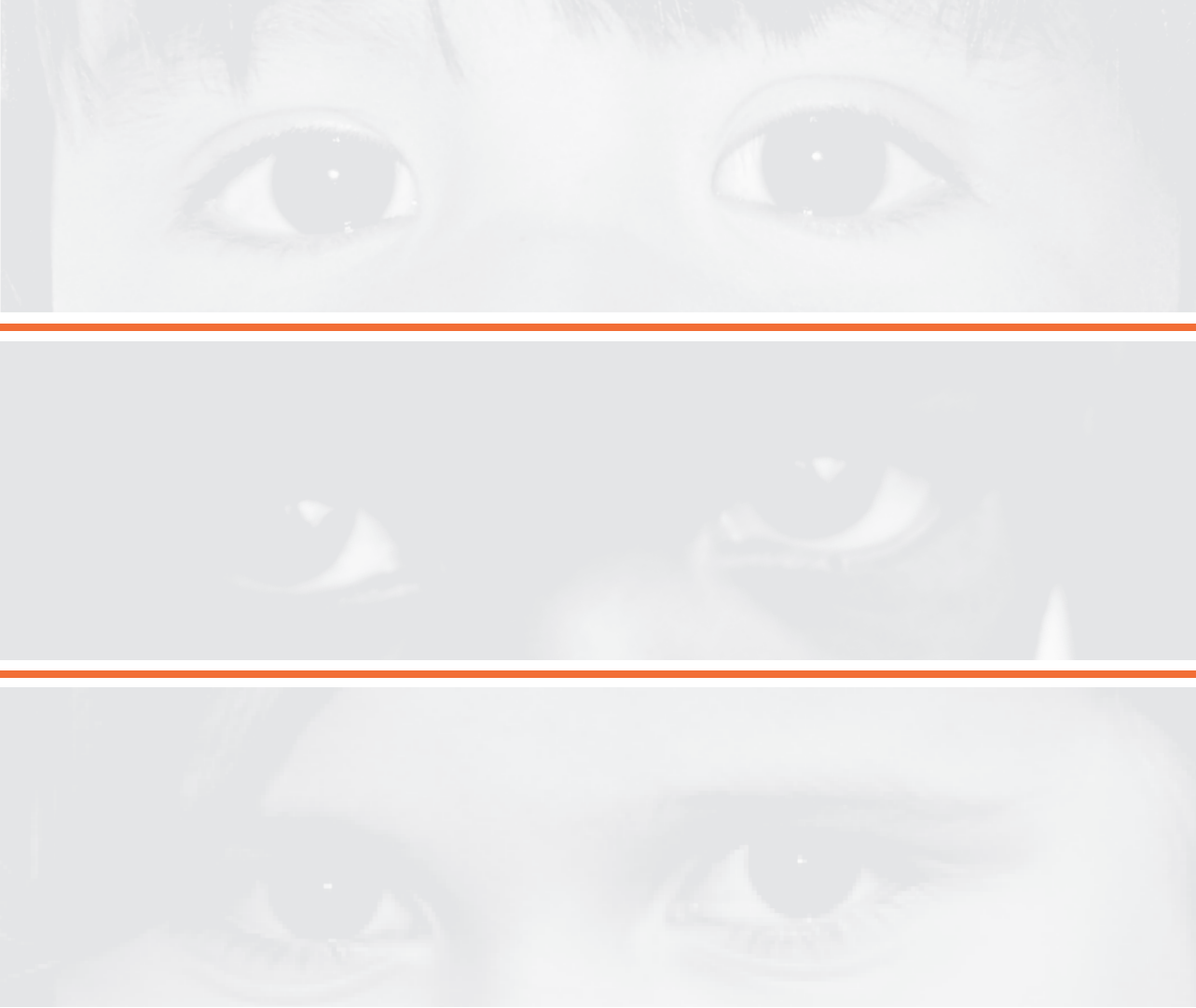
- Quando Conselheiros/as insistem em trabalhar de forma isolada, ultrajando o coletivo e/ou exercendo atribuições de órgãos executivos, precisam de repreensão.
- Conselhos Tutelares, CRAS e CREAS precisam estar cada vez mais próximos. Seja na formação ou/e na informação.
- A lei Federal 12594 (SINASE) impele aos Conselhos Tutelares a avaliarem e acompanharem a gestão do atendimento sócio educativo
- Não haverá SIPIA/WEB sem formação continuada e estrutura adequada.

O MAIOR DESAFIO

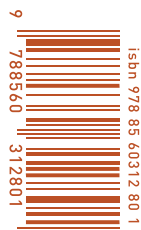
Se passamos as duas últimas décadas promovendo e defendendo direitos de crianças e adolescentes, precisamos agora pensar em Maria, João, Tiago..., pensemos no sujeito de direitos, em sua família e em sua comunidade. Não num objeto inanimado e subjetivado, mas nos direitos humanos deste e desta cidadã, com nome, família e comunidade.



Livro montado e impresso na Liceu Gráfica e Editora, com papel PólenSoft 80g/m² e capa em Triplex 260g/m². Composto nas fontes *Perpetua* para o texto principal e *DaxlinPro* para títulos e demais destaques.



ESCOLA DE
CONSELHOS
DE PERNAMBUCO



ISBN 978 85 60312 80 1

